



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0489

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.311

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº 259/92
Da Fundação Nacional de Saúde

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

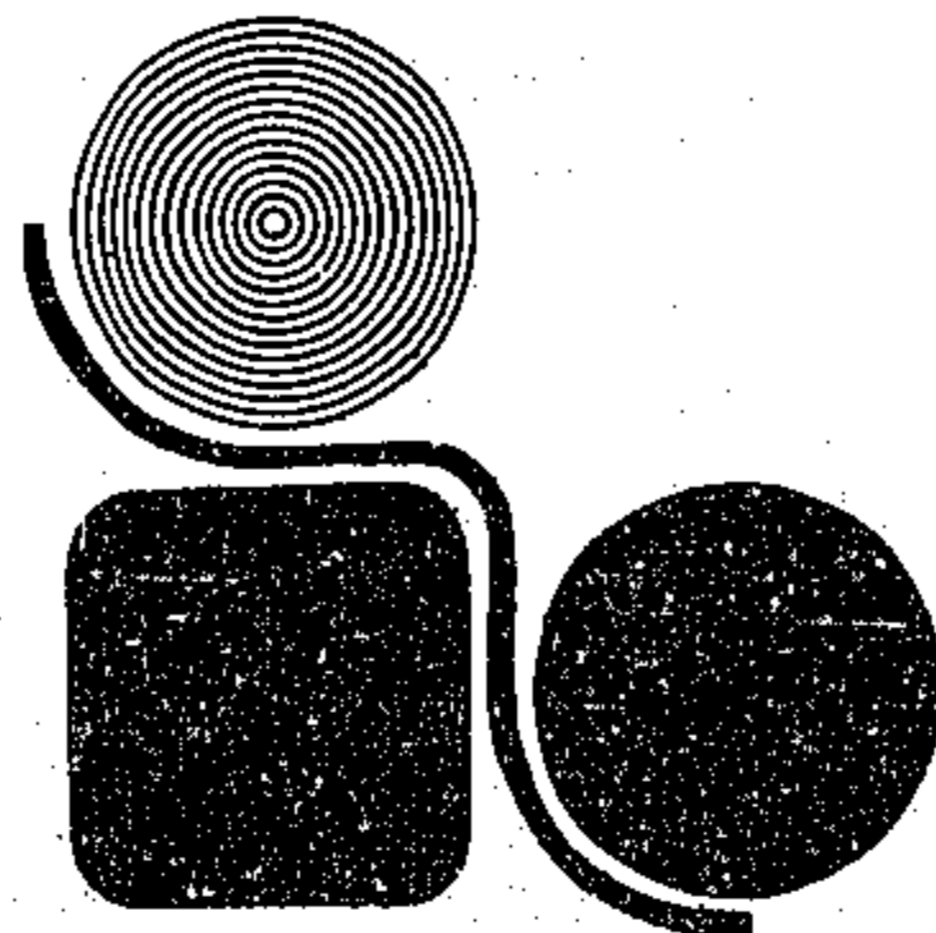
ACÓRDÃOS E PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1081, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretária de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretária de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.05080351.082	Aquisição de Linhas Telefônicas	Inver-Fi-nanceiras		11.101	300.000.000
T O T A L					300.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização de Encargos de Financiamento	Amort. da Dívida		11.101	300.000.000
T O T A L					300.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0056683-9

DECRETO Nº 1089, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.300.000.000,00, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Recursos Orlundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor

de Cr\$ 2.300.000.000,00 (DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.10084064.073	Concessão de Financiamento Imobiliário	Invers.Fi-nanceiras		52.103	2.000.000.000
13202.15754283.020	Expansão da Assistência Médica e Odontológica aos Beneficiários do IPASEP	Investi-mentos		52.101	300.000.000
T O T A L					2.300.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 2.300.000.000,00 (DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.10573163.016	Construção de Unidades Habitacionais do Estado	Investi-mentos		52.103	2.000.000.000
13202.15070253.073	Construção, Ampliação e Reforma dos Bens Imóveis do IPASEP	Investi-mentos		52.101	300.000.000
T O T A L					2.300.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0056802-5

DECRETO Nº 1090, DE 27 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.200.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

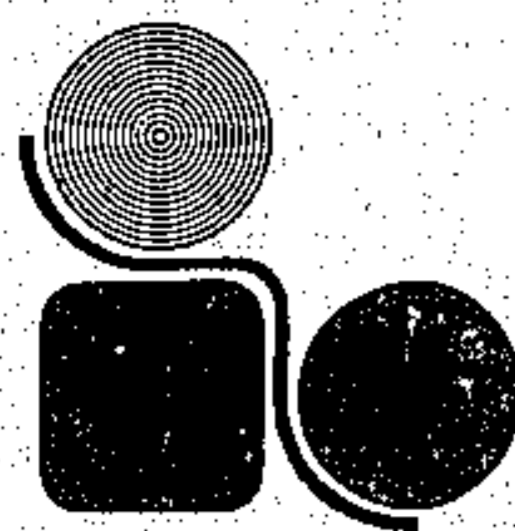
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.200.000.000,00 (CINCO BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Outras Desp. Gerais		11.101	2.000.000.000
		Investi-mentos		11.101	3.200.000.000
T O T A L					5.200.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 166.628,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 509.033,75
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 91.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 10.255,00
Preço por página	CR\$ 18.127.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 3.663,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0056675-A

DECRETO Nº 1091, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18101.02040212.187	Funcionamento do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	Investimentos	4120.00 11.101	30.000.000
T O T A L				30.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18101.02040211.222	Implantação dos Núcleos Regionais de Justiça	Investimentos	4120.00 11.101	2.500.000
18101.02040212.166	Funcionamento do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN	Investimentos	4120.00 11.101	21.500.000
18101.02070211.223	Informatização da Secretaria de Estado de Justiça	Investimentos	4120.00 11.101	6.000.000
T O T A L				30.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP92/005667-7

DECRETO Nº 1078 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 150.000.000,00, em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	Investimentos	4110.00	12.101	150.000.000
T O T A L					150.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06910253.021	Construção do Prédio da Central de Computação de Médio Porte	Investimentos	4110.00	12.101	60.000.000
21201.06910218.087	Apoio a Educação de Trânsito	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.101	15.000.000
		Investimentos	3131.00	12.101	3.000.000
		Investimentos	3132.00	12.101	3.000.000
21201.06915733.088	Ampliação do Sistema VHF de Controle da Sinalização Semafórica	Outras Despesas Correntes	4120.00	12.101	9.000.000
		Investimentos	3131.00	12.101	1.500.000
		Investimentos	3132.00	12.101	4.500.000
		Investimentos	4110.00	12.101	21.000.000
		Investimentos	4120.00	12.101	24.000.000
T O T A L					150.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054062-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 11 do Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992, e

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos, civis e militares e a necessidade de ajustá-las de forma a atingir ao objetivo para o qual foi instituída,

RESOLVE:

I - Alterar os anexos I e II do Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992, que passarão a vigorar com os valores das Tabelas em anexo.

II - Os valores constantes da presente Portaria, passam a vigorar a partir de 01 de outubro de 1992.

III - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054014-7

TABELA DE DIARIAS (TERRITÓRIO NACIONAL)

PESSOAL CIVIL

ANEXO I

Cr\$ 1,00

NÍVEL	1	2	3
GRUPO DE SECRETARIO DE ESTADO e EQUIVALENTE	209.101	177.864	166.751
GRUPO B	280.141	249.015	233.451
GRUPO C	320.160	284.587	266.800
GRUPO D	361.227	321.091	301.023
GRUPO E	400.201	355.734	333.501
GRUPO F	475.770	422.907	396.475
GRUPO G	435.970	387.529	363.308
GRUPO H	511.707	454.050	426.422

PESSOAL MILITAR (*)

ANEXO II

Cr\$ 1,00

NÍVEL	1	2	3	4	5
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: I	88.934	83.375	77.817	72.258	66.700
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: II	124.507	116.725	108.944	101.162	93.380
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: III	142.293	133.460	124.507	115.613	106.720
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: IV	160.545	150.511	140.477	130.443	120.409
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: V	177.847	166.750	155.633	144.517	133.400
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: VI	211.453	198.237	185.021	171.805	158.590
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: VII	193.764	181.654	169.544	157.433	145.323
GRUPO DE OFICIAIS SUPERIORES: VIII	227.425	213.211	198.997	184.783	170.569

(*) As diárias do servidor militar compreendem diárias de alimentação e diárias de pousada.

PORTARIA Nº 2065 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4541/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, GENEZIO DE SOUZA OLIVEIRA, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 27.08.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054022-8

PORTARIA Nº 2056 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4540/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº

749, de 24.12.53, TELMA CRISTINA DA CRUZ MOREIRA, matrícula nº 5158354/015, do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054030-9

PORTARIA Nº 2070 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4569/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MINA NAKAUTH AZEVEDO, matrícula nº 0088498/011, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2,

Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.08.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054061-9

PORTARIA Nº 2072 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4580/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, OLIVALDO CASTRO DOS SANTOS, matrícula nº 5232864-012, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 14.09.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053934-3

PORTARIA Nº 2043 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 4520/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1430, de 24.06.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para Ação Social Integrada do Palácio do Governo, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053958-0

PORTARIA Nº 2044 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 4542/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1945, de 14.08.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Curro Velho, MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, matrícula nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053942-4

PORTARIA Nº 2063 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 4527/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2660, de 05.11.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA, matrícula nº 0122327/013, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053950-5

PORTARIA Nº 2073 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 1066/92-SEFA e Reg. nº 938/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 886, de 28.04.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda, ISAAC SIMÃO MELUL, matrícula nº 0732540/019, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054038-4

PORTARIA Nº 2067 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,

Considerando os termos do Proc. nº 52/92-SEAD e Reg. nº 941/92-SEAD.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 02.09.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Prot. nº 0177, de 21.01.92, a MARIA CRISTINA DIAS MICHELON, matrícula nº 5107458/017, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054046-5

PORTARIA Nº 2071 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2774/91-SEAD e Reg. nº 942/92-SEAD.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.09.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Prot. nº 003, de 02.01.92, a BOANERGES BENAION DE NAZARÉ, matrícula nº 0071846/011, ocupante do cargo de Agente de Mecânica, Código GEP-SO-1.003.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054045-7

PORTARIA Nº 2061 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 4542/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Curro Velho, pelo período de seis (06) meses, MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, matrícula nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054045-7

PORTARIA Nº 2064 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 4527/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA, matrícula nº 0122327/013, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054037-6

PORTARIA Nº 2068 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 4495/92 e 4477/SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Academia de Polícia Civil do Pará, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

A NEXO

- JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE PEREIRA, Professor-GEP-M-AD4-401, matrícula nº 0315508-015.

- HAROLDO JORGE BARBOSA VIEIRA, Professor GEP-M-AD4-401, matrícula nº 0346420-010.

- LUIZ SERGIO ESCUDEIRO FREITAS, Professor, matrícula nº 5314518-013.

- BENEDITO JOSÉ ALENCAR GAMBOA, Professor Colaborador, matrícula nº 0213527-013.

- WALDETE BRITO DA SILVA, Professor Colaborador, matrícula nº 0626929-010.

- PAULO SERGIO ALVES DA SILVA QUADROS, Professor Colaborador, matrícula nº 0675636-011.

CP92/0053997-1

PORTARIA Nº 2008 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 4418/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", pelo período de (01) ano, MARIA IVANILDA GOÊS DE SOUZA, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053989-0

PORTARIA Nº 2038 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 937/92-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIV SIMPÓSIO NACIONAL DOS CONSELHOS DE ECONOMIA, a realizar-se em Florianópolis-SC, no período de 14 a 16 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053981-5

PORTARIA Nº 2039 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 934/92-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO DE SINDROME DE DOWN, a realizar-se na Universidade Paulista - São Paulo, no período de 09 a 12 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054053-8

PORTARIA Nº 2040 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 933/92-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE LENTES DE CONTATO E Córnea, a realizar-se no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, no período de 15 a 17 de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0053965-3

PORTARIA Nº 2041 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Proc. nº 4573/92-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO BRASILEIRO DE PERÍCIAS MÉDICAS, a realizar-se em Recife, no período de 25 a 28 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0054005-8

PORTARIA Nº 1285 DE 22 DE JUNHO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUCIENE DE ALMEIDA FURTADO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Afuá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/92.

CP92/0054013-9

PORTARIA Nº 1332 DE 25 DE JUNHO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 e Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, GERTRUDES PEREIRA ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/92.

CP92/0054021-0

PORTARIA Nº 1342 DE 02 DE JULHO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 31, item I da Lei Máxima Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EDITH PEREIRA GIMENES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/92.

CP92/0053973-4

PORTARIA Nº 1341 DE 25 DE JUNHO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LINDOLFO MONTEIRO NEVES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olfimpio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/92.

CP92/0054029-5

PORTARIA Nº 1404 DE 02 DE JULHO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO CARMO LOPES BATISTA, no cargo de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/92.

CP92/0054025-6

PORTARIA Nº 1405 DE 02 DE JULHO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RENILDE PEREIRA GONÇALVES DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Emília Sarmiento Ferreira".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/1992 CP 92/0053957-2

PORTARIA Nº 1416 DE 03 DE JULHO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, e V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, VENERANDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Veríssimo".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/1992 CP 92/0053925-4

PORTARIA Nº 1510 DE 16 DE JULHO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LORENA LEAL RAIOL, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/1992 CP 92/0053949-1

PORTARIA Nº 1542 DE 21 DE JULHO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZABEL RABELO BARROS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.R.C "Madre Zarife Sales".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/1992 CP 92/0053941-6

PORTARIA Nº 1545 DE 22 DE JULHO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, UNDEA DE ALMEIDA CARDOSO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08/09/1992 CP 92/0053933-5

PORTARIA Nº 2045 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Iison da Silva Xavier	Técnico de Laboratório GEP-ANM-805.1 Cl. "A"	nº 4494/92 SEAD	02 anos a contar de 01.09.92

 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP 92/0054069-4

PORTARIA Nº 2079 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ruth Carreira Rodrigues mat. nº 0523402/017 E.E. Edgar P. Porto	Ag. Administrativo nº 4585/92 GEP-SA-901.2 Cl. "B"	SEAD e 22232/92 SEUDC	02 anos a contar de 01.09.92

 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Setembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração CP 92/0054078-3

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA SAÚDE
 -Port. 420 de 16.09.92 - Form. conc. Sergiete das Graças La bo Seabra, matrícula nº 0002437-010, Ag. Administrativo - 35 (trinta e cinco) dias, período de 10.08 a 08.09.92. Laudo 4.884. CP 92/0056598-0
 -Port. 421 de 16.09.92 - Form. conc. Jose Garayeb Santos, matrícula nº 0000868-019, Consultor Jurídico, 30 (trinta) dias, período de 21.08 a 19.09.92, Laudo 4.844. CP 92/0054077-5
LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA
 -Port. 419 de 16.09.92 - Form. conc. Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos, matrícula nº 0001732-015, Consultor Jurídico, 30 (trinta) dias, no período de 19.08 a 17.09.92, Laudo 4.774. CP 92/0054086-4

REMOÇÃO
 -Port. 423 de 23.09.92 - Remover, no período de 01.10.92 a 01.03.93, Eduardo Antonio Cunha Bastos, matrícula nº 0003123-020, Consultor Jurídico, do Departamento Jurídico para o Departamento de Administração, desta Secretaria. CP 92/0054102-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 108/92-CCG, DE 07 DE JULHO DE 1992.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, à servidora SELMA MIRIAM RODRIGUES SANTANA, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 06.07 a 05.08.1992.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1992.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP 92/0054085-6 (G. Reg. nº 26024)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e ORBRAPOL - Organização Brasileira de Segurança Especializada Ltda.
OBJETO: Prorrogação por sessenta (60) dias, o contrato de prestação de serviços de vigilância no prédio onde funciona o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Produtos Químicos, com início em 15 de agosto e término em 14 de outubro de 1992.
VALOR: Cr\$ 4.344.108,61 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E HUM CENTAVOS)

ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e JOSUE FRANCO DE ALMEIDA
TESTEMUNHAS: MARIA CECILIA J. PEREIRA e MARIA GUEDES DOS SANTOS.
 CP 92/0054094-5

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e SECON - Segurança Patrimonial Norte Ltda.
OBJETO: Prorrogar por sessenta (60) dias, o contrato de Prestação de Serviços de Vigilância nos prédios sede da SEJU e Conselho Estadual de Entorpecentes, com início em 03.09 e término em 01.11.92.
DATA DA ASSINATURA: 14.09.1992.
ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e BENEDITO SEVERO FARIAS pela SECON.
TESTEMUNHAS: MARLUCE DE OLIVEIRA CASTRO e REJANE DO S. FIRMINO DA SILVA (G. Reg. nº 26043)
 CP 92/0056566-2

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO DO QUADRO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE SANTA IZABEL - PA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATADA: ALDOWPE - ENGENHARIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇOS EMPREITADOS: Cr\$ 4.163.276,00, conforme o Processo Administrativo nº 00846/92 - SEVOP.
CLÁUSULA SEGUNDA: MODALIDADE DE PAGAMENTO: 50% após a publicação do Termo Aditivo - 50% na conclusão dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS: 18.201-SUSIPE; 02-Judiciário; 04-Processo Judiciário; 05-Edificações Públicas; 3.013-Construção, Reforma e Ampliação de SUSIPE; 4.110-Obras e Instalações.
CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: Até 26.10.92
ASSINATURAS: Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante
 Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA pela Contratada.
 CP 92/0054101-1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO ESTÁDIO "ALACID NUNES" FIRADO ENRE SEVOP/ MARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIA LTDA. -a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.000.000,00 -b) VALOR: 22.101.000,00 -c) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 07-Administração; 1054- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos; 4.110-Obras e Instalações. Fonte - Tesouro. -b) VALOR: 500.000.000,00. -c) PRAZO: 30 dias. Processo de Licitação nº 01620 - 13.08.92-SEVOP. d) ASSINATURAS: Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVOP e Engº ANTONIO CLEMENTINO REZENDE DOS SANTOS pela MARCO LTDA. CP 92/0054109-7

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL COM 08(08) SALAS DE ALTA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL, FIRADO ENRE SEVOP/MOLURAS PARA S/A. -a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.000.000,00 -b) VALOR: 22.101.000,00 -c) EDUCAÇÃO E CULTURA: 42-ENSINO DE 1º GRAU; 188-ENSINO REGULAR; 1119-CONSTRUÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU; 4.110-OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: RECURSO DO TESOURO. -b) VALOR Cr\$ 2.361.275.383,00. -c) PRAZO: 120 dias corridos. Processo Dispensa de Licitação nº 00001 - 18.09.92/SEVOP. -d) ASSINATURAS: Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVOP e Engº FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA pela MOLURAS S/A CP 92/0054110-0

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO NA RUA ACEPLETE MARCEL TELÓGO 305 ONDE SE ENCONTRA O SEDE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FIRADO ENRE SEVOP/PROJEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA. -a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.000.000,00 -b) VALOR: 22.101.000,00 -c) DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA; 30-SEGURANÇA PÚBLICA; 1069-CONST.REF. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA SEJUP; 4.110-OBRAS E INSTALAÇÕES. b) VALOR: Cr\$ 450.000.000,00 -c) PRAZO: 90 dias. Processo Dispensa de Licitação nº 01205 - 23.06.92/SEVOP. d) ASSINATURAS: Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVOP e Engº ADILSON DA SILVA MACHADO pela PROJEX LTDA. CP 92/0054009-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 697 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de Julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0807/92 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda Cr\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	MESES	
	3º TRI	ANO 92
1.082 - Aquisição de Linhas Telefônicas	300.000.000	
- Inversões Financeiras	300.000.000	
T O T A L	300.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054025-2

PORTARIA Nº 0702 DE 19 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar o montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

		Cr\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
-	Outras Despesas Correntes	1.000.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SERGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054033-3

PORTARIA Nº 0703 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	3111.02	11.204	30.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	3113.00	11.204	30.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0054057-0

PORTARIA Nº 0704 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará

		Cr\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		SETEMBRO
-	Pessoal e Encargos Sociais	30.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054041-4

PORTARIA Nº 0705 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

		Cr\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		SETEMBRO
-	Transferências Correntes	250.000.000
-	Outras Despesas Correntes	250.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054049-0

PORTARIA Nº 706 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	3253.00	11.201	3.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes do Pará	3113.00	11.201	3.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0054017-1

PORTARIA Nº 707 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0855, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 40.335.000,00 (QUARENTA MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesas, da Unidade Orçamentária: 24.201 - Companhia de Mineração do Pará, conforme quadro abaixo:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
24201.09070216.012	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11.101	35.335.000
		3131.00	11.101	5.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
24201.09070216.012	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3191.00	11.101	21.354.000
		3192.00	11.101	18.981.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0053962-9

PORTARIA Nº 0710 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 5.200.000.000,00 (CINCO BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

				Cr\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 92	SETEMBRO	
- Outras Despesas Correntes			5.200.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0053985-8

PORTARIA Nº 0711 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 115.051.196,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

				Cr\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 92	SETEMBRO	
- Outras Despesas Correntes			115.051.196	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0053977-7

PORTARIA Nº 0712 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir o montante de Cr\$ 201.500.000,00 (DUZENTOS E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

				Cr\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 92	SETEMBRO	
- Investimentos			201.500.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0053969-6

DIR FERREIRA LOPES, Diretor de Relações Públicas: M^o ELLIANA MONTEIRO LOPES, Diretor de Patrimônio: RAIMUNDO NONATO PINTO LOPES.
Comunidade Umirizal/Município de Óbidos, em 12 de setembro de 1992.

EVERALDO BATISTA MARINHO
Presidente

SOCIEDADE AMIGOS DO JARI - SAJA

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - A "Sociedade Amigos do Jari - SAJA", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos administradores não percebem qualquer remuneração e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto promover a participação da sociedade civil local na busca de soluções para os problemas comunitários, coordenando ações conjuntas dos moradores da região do Jari, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Artigo 3º - SEDE, FORO, DURAÇÃO - A sociedade tem sede e foro em Monte Dourado, Distrito do Município e Comarca de Almeirim, Estado do Pará. O prazo de sua duração é indeterminado.

Artigo 4º - PARTICIPAÇÃO POLITICA - A sociedade, por seu próprio objeto, terá participação política em sentido lato, sendo-lhe entretanto vedado o engajamento a política partidária. A sociedade atuará em conjunto com toda a comunidade, sem distinção alguma de filiação partidária, credo, sexo, idade, cor ou qualquer outra forma de discriminação entre pessoas.

Artigo 5º - ADMINISTRAÇÃO - São órgãos da administração da sociedade a Assembléia Geral. O Conselho de Administração e a Diretoria, constituídos na forma dos artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

Artigo 6º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios contribuintes, quites com as contribuições à sociedade. Reunir-se-á uma vez por ano, cabendo-lhe eleger os membros do Conselho de Administração e ratificar, por maioria simples dos sócios, a destituição de Conselheiro decidida pelo próprio Conselho, através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que se seguirem à de constituição serão sempre realizadas anualmente no mês de junho.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Sociedade, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia Geral. Cabe-lhe: a) eleger a Diretoria da Sociedade; b) determinar a política a ser seguida por esta na busca de seus objetivos sociais; c) aprovar o orçamento anual; d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e assumir encargos financeiros de qualquer natureza não previstos no orçamento anual; e) destituir Diretores da sociedade, por maioria simples e mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira votação ou por maioria simples dos Conselheiros presentes, em segundo escrutínio que não poderá se realizar antes de decorridos 10 (dez) dias do primeiro; f) fiscalizar as contas da sociedade; g) eleger o seu Presidente dentre os Conselheiros o qual terá voto de Minerva; h) eleger substituto em caso de vacância de cargo de Conselheiro.

Parágrafo 1º - O primeiro Conselho de Administração será eleito pela Assembléia de constituição da sociedade, sendo: três Conselheiros para um mandato de quatro anos, três para um mandato de três anos; três para um mandato de dois anos e três para um mandato de um ano. A partir de junho de 1993 a Assembléia Geral renovará anualmente 1/4 (um quarto) de seus membros para mandatos de quatro anos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho terá mandato de um ano, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 8º - DIRETORIA - A gestão da sociedade será feita por uma Diretoria de cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de um ano. A eleição será feita em votação aberta, por maioria simples. A primeira Diretoria terá mandato até o dia 30 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores o Presidente.

Artigo 9º - REPRESENTAÇÃO - A sociedade será representada judicial e extra-judicialmente, sempre em conjunto de dois Diretores. Para receber citação e assumir ônus, um dos Diretores será, necessariamente, o Presidente.

Artigo 10º - DISSOLUÇÃO - A sociedade será dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada pela Assembléia Geral convocada, dentro dos cinco dias seguintes à deliberação, pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Sociedade. Se qualquer dos dois não o fizer, qualquer membro do Conselho ou da Diretoria poderá fazê-lo.

Parágrafo Único - O patrimônio da sociedade, no caso de dissolução, será atribuído a entidade assistencial da União, do Estado do Pará ou do Município de Almeirim, conforme dispuser o Conselho de Administração.

Artigo 11º - PATRIMÔNIO - O patrimônio da sociedade será constituído por contribuições dos sócios e doações de terceiros, devendo a aceitação destas ser autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º - A sociedade não distribuirá vantagem econômica ou financeira a seus sócios, a qualquer título.

Artigo 13º - Os sócios da sociedade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 14º - A sociedade não terá patrocinadores, mas suas ações em prol da comunidade poderão, em casos específicos, ter suporte econômico e financeiro de terceiros, inclusive de entes públicos, sempre com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Artigo 15º - Este estatuto só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
Monte Dourado, 18 de setembro de 1992.

Confere com o original aprovado na Assembléia de Constituição da Sociedade em 18.09.92.

REMO SCALABRIN

Presidente

JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO

Secretário

(Fat. nº 10.012160, Reg. nº 10.012160, Qla: 24/09/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.668

PROCESSO Nº 699/92 (julgado em bloco 686,719/92)
AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
INTERESSADO: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.
REFERÊNCIA: Município de PARAGOMINAS.
ORIGEM: Requerimento datado de 28.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Galvão Andrade.
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Defere-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em adotar o culto parecer do digno Procurador, e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Paes Lourinho - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PARAGOMINAS.

DIRETÓRIO: Manoel Celino, Saturnino de Jesus Silva, João Nelson Montes Gonçalves, Gilmar Gomes Cardoso dos Santos, Antonio Maria Alves, Manoel Maria Alves, Dometílio Pereira dos Santos, Francisco Carlos Filho, Vicente Firmino da Silva, Antonio Candido de Oliveira, Sebastião Rodrigues de Moraes, Delma de Oliveira Pereira, João Alves da Silva, Maria Cutrim Diniz, José Freitas Farias, Bernardo Pereira dos Santos, Cleonice Cardoso dos Santos, Francisco Eufrásio Soares, Sebastião Maria Justo, Francisco Alves dos Santos, Raimundo Nonato Lopes.
SUPLENTE: Ailton Lima do Nascimento, Aderaldo Martins Ramalho, Roberta da Silva Santos, Cícero Rodrigues, Roberto Souza Reis, Valdenice Pereira dos Santos, Natal Celino de Souza.
Delegado à Convenção Regional: Manoel Maria Alves.
Suplente de delegado: Sebastião Rodrigues de Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel Celino
Vice-Presidente: Saturnino de Jesus Silva
Secretário: João Nelson Montes Gonçalves
Tesoureiro: Gilmar Cardoso dos Santos
Líder da bancada: Antonio Maria Alves
Suplentes: José de Freitas Farias, Vicente Firmino da Silva, Dometílio Pereira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 12.707

Processo nº 711/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará

Referência: Município de Almeirim

Origem: Requerimento de 30.04.92 do Presidente da Executiva Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Atendidas as exigências da Legislação Eleitoral, defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em acolher o parecer do Ministério Público e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Alberto Maia-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ALMEIRIM.

DIRETÓRIO: Raimundo Edno Vieira, Raimundo Maramaldo da Costa, Spojucan da Silva Costa, Ivo Moya da Silva, Roberto Elias Brito Moreira, Miguel Soares de Sousa, Itagiba Picanço Sarraff, Joaquim Pereira da Silva, João Fernandes da Silva, Manoel de Deus Fernandes, Maria Hermânia Perua do Amaral, Gedalias de Freitas Nascimento, Nivalda da Costa Silva, Deyse de Sousa Teles, Maria Odete de Sousa Teles, Patricia Marília Guerra de Sousa, Joaquim Moreira de Azevedo Neto, Zenildo do Amaral Silva, Izael Sanches de Souza, Stomons do Amaral Silva, Ezequiel Sanches de Souza.
SUPLENTE: Ana Dias Gonçalves, Afonso de Souza do Carmo, Alzira de Albuquerque Lima, Odileia de Oliveira de Sousa, Maria José de Sousa, Nazilda Riva dos Santos, Benedita Cardoso Riva, Rildo do Amaral Vieira, Francisca Gomes Viegas.
Delegado à Convenção Regional: Raimundo Maramaldo da Costa

Suplente de delegado: Joaquim Pereira da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Raimundo Edno Vieira
Vice-Presidente: Ivo Moya da Silva
Secretário: Roberto Elias Brito Moreira
Tesoureiro: Spojucan da Silva Costa
Suplente: Miguel Soares de Sousa, Gedalias de Freitas Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 12.708

Processo nº 718/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará

Referência: Município de Irituia

Origem: Requerimento datado de 30.04.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Atendidas as exigências da legislação Eleitoral defere-se pedido de Re

gistro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em acolher o parecer do Ministério Público, e deferir o pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Alberto Maia-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A IRTUIA

Diretório: Maria dos Reis Macias, Benedito Nunes de Farias, Edi Lúcio Antonio da Silva, Carlos Borromeu F. Pereira, João Gomes Lobato, Onofre dos Anjos Reis, Josue Martins Torres, Francisco da Silva Nunes, Valcir Oliveira da Costa, Oseias Maria de Jesus Lopes, Henrique Paixoto de Oliveira, Serafim dos A. dos Reis Neto, Carlos de Lima Neto, Maria O-linda de Oliveira Lobato, Clemente Cordeiro de Castro, José Maria da Silva Mendes, Alvaro Augusto Macias, Raimundo Martins de Oliveira, Antonio Leonardo de Lima.

Comissão Executiva:
Presidente: Valcir Oliveira da Costa
Vice-Presidente: Maria dos Reis Macias
Secretário: Edi Lúcio Antonio da Silva
Tesoureiro: Carlos Borromeu F. Pereira
Suplentes: Onofre dos Anjos Reis, Francisco da Silva Nunes, Antonio Leonardo de Lima, Benedito Nunes de Farias.

ACÓRDÃO Nº 12.711

Processo nº 840/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS

Referência: Município de Rondon do Pará

Origem: Requerimento de 20.05.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson Peres

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Atendidas as exigências da Legislação Eleitoral, defere-se o pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em acolher o parecer do Ministério Público e deferir o pedido, com exceção dos Srs. Juarez Vieira e Alcélcio Abreu Diniz - suplentes de Delegado, por não serem membros do Diretório.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Alberto Maia-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

DIRETÓRIO: Noroel Pereira de Oliveira, João Lopes Angelo, Ezequias Martins Ataíde, Gilson Carlos Bernardes Sanches, Mariluzia Souza de Oliveira, Rosângela Fois Coelho Lopes, Erito Aragão Exler, Décio José Barroso Nunes, Manoel Lopes, Walter Rosa da Cunha, Cláudio Marcos Guedes, João Milton Rias da Rocha, José de Barros Carneiro, Nicomedes Francisco de Oliveira.

Suplentes: Geraldo Rosa Junior, Marcelo Henrique Diniz Lopes, Nilson Alcantara, Amarildo Rodrigues de Matos, Henrique Guilherme de Angelo.

Delegados à Convenção Regional: Cesar Rosa Cunha, Noroel Pereira de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Noroel Pereira de Oliveira
Vice-Presidente: Walter Rosa da Cunha
Secretário: Cláudio Marcos Guedes
Tesoureiro: João Milton Rias da Rocha
Líder da bancada na Câmara: Cesar Rosa Cunha
Suplentes: Ezequias Martins Ataíde, Gilson Carlos Bernardes Sanches, Walter Rosa da Cunha, Erito Aragão Exler.

ACÓRDÃO Nº 12.740

Processo nº 867/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Santarém

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em adotar o culto parecer do Dr. Procurador e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A SANTARÉM

Diretório: Paulo Roberto de Souza Matos, Aparecida de Sousa Vieira, Raimar Cardoso Vieira, Eduardo Mau-ricio Silva Fonseca, Rosa Madalena Guimarães Monte, Paulo Roberto Carneiro da Paixão, Maria Raimunda Dourado de Sousa, Takashi Okada, Maria Ninfa Pinto Rodrigues, Ubiracy Macambira Santana Lima, José Lou

rido de Sousa, Raimundo da Conceição Marques Brito, Pedro Ernesto Paratininga Lavor, Aurea das Graças Gomes Lavor, Cristóvão Pena Pereira, Francisco Valter Rodrigues Rego, Flávio Aurélio Faria da Rocha, Clementino Santana Lima, Amelino Mineal de Andrade Cunha, Edilson Sousa Santos, Marilda do Socorro Santana Lima.

Suplentes: Aurea Juraci Simões Hamad, Manoel Paulo Santos Damasceno, Cornélio Lopes Cardoso, Maria da Conceição Lima Gentil, Antonio Geraldo B. Mota, Raimunda P. dos Anjos Cardoso.

Delegado à Convenção Regional: Eduardo Mauricio Silva Fonseca.

Suplente de delegado: Raimar Cardoso Vieira
Comissão Executiva :
Presidente : Eduardo Mauricio Silva Fonseca

Vice-Presidente : Paulo Roberto Carneiro da Paixão

Secretário : Raimar Cardoso Vieira
Tesoureiro : José Lourido de Sousa

Vogal: Clementino Santana Lima

ACÓRDÃO Nº 12.741

Processo nº 986/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de Tomé-Açu

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Paes Lourinho - relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.749

Processo nº 987/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de São Domingos do Araguaia
Origem: Requerimento datado de 03.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Andrade

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Nega-se o pedido ao qual faltam inúmeros requisitos legais indispensáveis.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Ignácio Campos - relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício

ACÓRDÃO Nº 12.748

PROCESSO Nº 984/92
AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de VIGIA.

ORIGEM: Requerimento datado de 03.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Andrade.

RELATOR: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.756

Processo nº 982/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de São Sebastião da Boa Vista

Origem: Requerimento datado de 05.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Galvão Andrade

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Atendidas as exigências da Legislação Eleitoral, defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional

Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz José Alberto Maia - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em exercício

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Diretório: Benedito Mário Tavares Pereira, Fenel Rodrigues de Araújo, Ana Lúcia de Souza Pereira, Emalinda Silva Teixeira, Venancio da Silva Farias, Antonio da Silva Rodrigues, Dinair Tavares Gomes, Manoel Maria Cardoso da Silva, José Alves Barreto, Verônica Macedo Drago, Juliano Mestre Cardoso, Benedito Gomes Balieiro, Maria Felipa da Costa Pereira, José Amilton Gomes Castilho, Maria de Nazaré Fortes Gomes, Sebastião Campos Teixeira, José Bras Davis Serrão da Cruz, Francisca Rodrigues da Costa, Ezequiel Praxedes de Araújo Filho, Ocimar Nahum Drago, Gilvandro de Albuquerque Rodrigues.

Suplentes: Francisco dos Anjos Lobato, Natalino Benedito dos Anjos Lobato, Edvirgem do Nascimento Lima, Diogo Luiz da Costa, Jorge Tavares da Cruz, Lucas Serrão Chaves, Manoel Linhares dos Santos.

Delegado à Convenção regional: Ocimar Nahum Drago

Suplente de delegado: José Alves Barreto

Comissão Executiva :
Presidente : Benedito Mário Tavares Pereira

Vice-Presidente : Fenel Rodrigues de Araújo

Secretário : Gilvandro de Albuquerque Rodrigues

Tesoureiro : Manoel Maria Cardoso da Silva

Suplentes: José Bras Davis Serrão da Cruz, Ana Lúcia de Souza Pereira, Dinair Tavares Gomes

Líder da bancada na Câmara: Ocimar Nahum Drago

ACÓRDÃO Nº 12.767

Processo nº 907/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de ABAETUBA

Origem: Requerimento datado de 28.05.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Cumpridas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, sem exclusão de qualquer de seus membros, mantendo a nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz José Alberto Maia - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em exercício

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ABAETUBA

Diretório: Odival Quaresma Filho, Ulysses de Almeida Quaresma, Manoel Ferreira, Enilton Melo das Chagas, Elzamo Modesto Rodrigues, Dinair da Conceição Ferreira Sousa Gonçalves, Otivaldo Serrão Ferreira, Raimundo da Silva Monteiro, Maria Julia Lima Sousa, Ana Lúcia de Lima Santos, Lauro dos Reis Costa, Rita Matos Martins, Manoel Pereira de Melo, Rostilene Moraes de Alcantara, Odival Quaresma, Deusarina Gonçalves Dias, Antonia da Costa Ferreira, Ana Léa Sousa de Melo, Ana Pinheiro de Sousa, Edilene Moares de Alcantara.

Suplentes: Maria da Conceição Ferreira, Maria do Socorro Ferreira, Maria Lima de Alcantara e Alcantara, Susana Baia do Carmo, Ana Alcantara Brito, Ana Julia Rodrigues Vulcão, Doralide Patrícia Rodrigues.

Delegado à Convenção Regional: Odival Quaresma

Suplente de delegado: Ulysses de Almeida

Comissão Executiva:
Presidente : Odival Quaresma Filho

Vice-Presidente : Manoel Pereira de Melo

Secretário : Enilton Melo das Chagas

Tesoureiro : Manoel Ferreira

ACÓRDÃO Nº 12.770

Processo nº 453/92-A
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS

Referência: Município de Primavera

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Municipal

Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Julga-se prejudicado pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, visto que já atendido em outro processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.782

Processo nº 700/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de Irituia

Origem: Requerimento datado de 04.05.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Galvão Andrade

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Indeferimento em razão de não satisfação de exigências legais, quanto ao número mínimo de filiados necessários para que o Partido pudesse eleger diretório, considerados por 15 dias anteriores à Convenção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Ignácio Campos - relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 12.781

Processo nº 639/92
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Baião

Origem: Requerimento datado de 23.04.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Deferimento concedido, tendo em vista que foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Ignácio Campos - relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A BAIÃO

Diretório: Edevarde Barbosa, Edna Maria Ramos Costa, Honorino Monteiro Ramos, Eduardo Nogueira Ramos, José Raimundo Monteiro Ramos da Conceição, Roque Dias Braga de Souza, Djalma Cardoso Nunes de Andrade, Valmir Moreira da Ponte, Edivaldo Vieira Ramos, Elias Baia Correa, Jorge Ferreira Barros, Rubena Lopes Bohadana, Eldonor Nogueira Ramos Tocantins, José Dias Rodrigues, Juscelin Correa de Melo, José Robson de Souza da Costa Ramos, Francisco Nogueira de Souza, Costa, Antonio da Costa Paixão, Armando de Souza Rocha, Elpidio Rodrigues Vieira, Maria Ramos Benchimol, Izaias Fernandes Pimentel, Leonardo Paes Ferreira, Aurélio dos Prazeres Fiel, João Rabelo Nogueira, Arquilino Vieira Pinto da Silva, Miguel Arcajo de Farias, Domingos Ribeiro da Ponte, José Ariosvaldo da Paixão e Silva, Antonio Caldas, Sebastião Correa da Ponte, Juvenal Machado, Domingos Serrão, José Pinto Nogueira Ramos, Maria José Ferreira Perdigão, Antonio Ramos Ferreira, Ida Dias Miranda, João de Deus Pimentel, João Vieira da Silva, Samuel Pimentel de Leão, Fernando Pantoja, Manuel Francisco Barbosa, Arlindo da Silva Barroso, Tadeu Miranda.

Suplentes: Maria Consuelo Brito, Conceição, Ana Maria Ferreira Lopes Costa, Raimundo Nonato Pantoja,

José Patrício Ramos de Souza, Antonio Nogueira Ramos, Osmar Ramos, Luiza de Fátima Gales Dias, Wanderlei Gomes da Silva, Edilson Vieira Ramos, Alfredo Cardoso, Sebastião Dias Rodrigues, Manuel Nascimento Alves, José Raimundo Batista, Severino Menezes, Dirço Ferreira Viana.

Delegado à Convenção Regional: Francisco Nogueira Ramos

Suplente de delegado: José Maria Vieira Dutra

Comissão Executiva:
Presidente : Edivaldo Vieira Ramos

Vice-Presidente : Honorino Monteiro Ramos

Secretário : Francisco Nogueira de Souza Costa

Tesoureiro : José Dias Rodrigues

ACÓRDÃO Nº 12.789

PROCESSO Nº 703/92
AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.
 REFERÊNCIA : Município de CAPANEMA.
 ORIGEM : Requerimento datado de 04.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Galvão Andrade.
 RELATOR : JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA : Cumpridas todas as exigências legais, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1992.

Desa. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A CAPANEMA.

DIRETÓRIO: Raimundo Nonato da Silva Oliveira, José Irailton Rodrigues Barros, Antonio Rodrigues Barros Francisco Cunha da Silva, José Fernando da Silva Mendes, Benedito Harilson da Silva Oliveira, José Ribamar Fernando Evangelista, Rubens Oliveira Aviz, Maria José Mesquita dos Santos, Maria Ivaneuza Uchoa Barbosa, Francisca Ivanilda Uchoa Barbosa, Francisco Pires Mesquita, Antonio de Fátima da Cruz Barros, Francineil Oliveira Magalhães, Francisley de Nazaré Magalhães Barros, Francisvaldo José Oliveira Magalhães, Cláudia Solange Rodrigues de Oliveira, Maria do Socorro Gomes de Souza, Antonio Carlos Miranda de Souza, Edilma Martins de Mello, Raimundo Nogueira de Souza.

SUPLENTE: Ocimar Correa Castelo Branco de Lima, Maria Pereira de Oliveira, Sebastiana Araújo Mesquita, Celio Martins Mello, Silvia Maria Queiroz, Raimundo Cunha da Silva, Raquel Maria de Oliveira da Silva. Delegado à Convenção Regional: José Irailton Rodrigues Barros.

Suplente de Delegado: Raimundo Nonato da Silva Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Raimundo Nonato da Silva Oliveira.

Vice-Presidente: José Irailton Rodrigues Barros
 Secretário: Antonio Rodrigues Barros
 Tesoureiro: Francisco Cunha da Silva
 Líder da bancada na Câmara: José Fernando da Silva Mendes.

Suplentes: Benedito Harilson da Silva Oliveira, Rubens Oliveira Aviz, Edilma Martins de Mello.

ACÓRDÃO Nº 12.791

PROCESSO Nº 668/92
 AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 INTERESSADO: Partido Liberal - PL, Seção do Pará.
 REFERÊNCIA: Município de CAPITÃO POÇO.
 ORIGEM: Requerimento datado de 28.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Dr. Michel Dib Tachy.
 RELATOR: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Observadas todas as formalidades legais, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1992.
 aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A CAPITÃO POÇO.

DIRETÓRIO: José Rosa Sobrinho, Rociclélia Rosa Bernardino, José Maria de Oliveira, Sebastião Rodrigues Coutinho, Gerson Oliveira de Araújo, José Maria de Oliveira, José Ribamar Cruz, Valdemar Ferreira Coutinho, Antonio Ferreira Coutinho, Maria Ferreira Gomes, Rocilda Rosa de Oliveira, Lucimar Gomes Coutinho, Antonio Maria Gomes Coutinho, Raimundo Rosa Sobrinho.

SUPLENTE: Francisco da Silva e Silva, Risonilde Rosa do Nascimento, João Geraldo da Silva, Maria Souza Oliveira, José Maria Gomes Coutinho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Rosa Sobrinho.

Suplentes de Delegado: José Rosa Sobrinho.
 COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José Rosa Sobrinho
 Vice-Presidente: Raimundo Rosa Sobrinho
 Secretário: Rociclélia Rosa Bernardino
 Tesoureiro: José Maria de Oliveira
 Vogal: Rocilda Rosa de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 12.802

PROCESSO Nº 910/92
 AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
 Referência: Município de RIO MARIA.
 Origem: Requerimento datado de 28.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson Peres.
 Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

retório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1992.

aa) Des. Soares Maia - Presidente, em exercício, Juiz JAIME ROCHA - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A RIO MARIA.

DIRETÓRIO: José de Ribamar Araújo, Rita Sousa Araújo, Ivan Sabino de Oliveira, José de Ribamar Silva, Francisco Rodrigues de Sousa, Maria Gomes de Amorim, Rosa Maria Vieira de Sousa, Neta, Pedro Alvear Feitosa, Francisca Maria da Silva, Jonas Alves de Brito, Onilair José da Silva, Paulo Santos, Danilo Roque Malisk, Almirando dos Anjos Silva, José Ribeiro de Sousa, Sonia Maria Pereira dos Anjos, Valdíco Tito Azevedo, Maria José Jesus Costa, José Ribeiro da Silva, Eurico Paz Candido, Maria Aparecida Brandão dos Santos, Raimundo Pereira de Aquino, Ilda Pereira de Moraes, Valadares Alves Feitosa, Maria Galdina dos Santos, Gentileza da Silva Leal, João Graciotte dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Graciotte dos Santos

SUPLENTE DE DELEGADO: Ivan Sabino de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José de Ribamar Araújo
 Vice-Presidente: Danilo Roque Malisk
 Secretário: José de Ribamar Silva
 2º Secretário: Jonas Alves de Brito
 Tesoureiro: Francisco Rodrigues de Sousa
 Suplente: Paulo Santos.

ACÓRDÃO Nº 12.942

PROCESSO Nº 1039/92
 AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
 Referência: Município de Limoeiro de Ajuru.
 Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Defere-se registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social PDS, Seção do Pará, com exclusão dos Srs. Raimundo Valente de Figueiredo e Laudelino Pena Vieira, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia - Presidente, em exercício, Juiz Paes Lourinho e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS de Limoeiro do Ajuru.

DIRETÓRIO: Onival Melo de Figueiredo, Ocideima Bacha Figueiredo, João Batista da Silva Barbosa, Feldiane Epifane Barbosa, Libânia Nabíça Martins, José Laurentino da Silva Junior, Antonio Enaldo Pantoja Novaes.

SUPLENTE: Simeão da Silva Farias, Celestino Epifane Alves, Maria de Fátima Moraes Farias.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Valente Figueiredo, Laudelino Pena Vieira.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Batista Pereira Moraes, Manoel Xavier Leão.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Onival Melo de Figueiredo
 Vice-Presidente: Raimundo Valente Figueiredo
 Secretária: Ocideima Bacha Figueiredo
 Tesoureiro: João Batista da Silva Barbosa
 Suplentes: Feldiane Epifane Barbosa, Libânia Nabíça Martins, Antonio Enaldo Pantoja Novaes, Laudelino Pena Vieira.

ACÓRDÃO Nº 12.943

PROCESSO Nº 1205/92
 AUTOS DE: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.
 Referência: Município de MONTE ALEGRE.
 Origem: Ofício nº 219, de 10.07.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória.
 Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: Comprovado o cumprimento das formalidades legais essenciais para esse fim exigidas, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Monte Alegre, neste Estado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia - Presidente, em exercício, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DE MONTE ALEGRE

DIRETÓRIO: Adelson da Costa Vasconcelos, Antonino Oliveira de Vasconcelos, Francisco Souza da Mota, Ismênia Reis Nemerda Costa, Jardel Vasconcelos Carmo, José Antonio Carvalho Bezerra, José Maria Oliveira, Joel Pedro dos Anjos, Josefina de Alêlua de Aquino Carmo, Laudimir Huet Bacelar de Oliveira, Liberato Tadeu Sodre de Araújo, Patrício Alves da Cunha, Marçuce Vasconcelos da Silva.

SUPLENTE: Edilson Santana da Silva, José Maria Linhares de Oliveira, Rosalbg de Oliveira e Silva, Rosaurino Azevedo de Assunção.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José Antonio Carvalho

Vice-Presidente: Laudimir Huet Bacelar de Oliveira

Secretário: Ismênia Reis Nemer da Costa
 Tesoureiro: Liberato Tadeu Sodre de Araújo
 Líder da bancada da Câmara: Marluce Vasconcelos da Silva

Suplentes: José Maria Oliveira, Antonino de Vasconcelos.

(G.Reg.26.032)

Proc.1284/92

EDITAL Nº 426

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Liberal - PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Augusto Correa, eleitos em Convenção de 23.05.92 conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Diretório: Inaldo Farias Barreto, José Elielson Rabelo de Assis, Benedito do Carmo Sousa de Melo, José Jeronimo Cunha Ferreira, Miguel Ivanildo Barreto, Ana Lucia da Cunha Silva, Iranildo Farias Barreto, Marcio Damazio Farias da Costa, José Rubens de Brito Filho, Elpidio Alves Barreto Neto, José Adnamar Ramos Barreto, Cláudia Maria Pereira de Sousa, José Fernandes Matos, José Maria Furtado de Azevedo, Rosseane do Socorro Ferreira dos Santos.

Suplentes: Ivo Farias Barreto, Joelson dos Santos Neves, Raimundo de Jesus Brito Farias, Valdemir Barreto Alves, Benedito do Socorro Ferreira Fonseca.

Delegado à Convenção Regional: Maria Irailde Farias Barreto.

Suplente de delegado: Inaldo Farias Barreto
 Comissão Executiva: Presidente: Inaldo Farias Barreto
 Vice-Presidente: José Maria Furtado de Azevedo

Secretário: José Elielson Rabelo de Anis
 Tesoureiro: Cláudia Maria Pereira de Souza

Líder da bancada na Câmara: Inaldo Farias Barreto

Eu, Margareth Sabat, Técnico Judiciário, datilo grafei este Edital aos oito dias do mês de setembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc.1291/92

EDITAL Nº 427

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Belém, eleitos em Convenção de 22.03.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Diretório: João Machado Furtado, Evandilson Freitas Andrade, Antonio Messias Brito Lobato, Pedro Paulo Henrique Santos, João Monteiro de Oliveira Filho, Emanuel de Souza Filho, Antonio Carlos Cunha de Souza, Arnaldo Saldanha Pires, Jonathas Rodrigues da Silva, Luiz Fernando Noronha Pina, Francisco Brito Neto, Francisco Batista dos Santos, Francisco Pereira da Silva, José Itabirici Souza e Silva Junior, Carlos Alberto Pina, José Maria Lima Pacheco, Poliana Blanco Fonseca, Manoel Raimundo Costa Dias, Margareth Pereira Lobato, Onaide Almeida Gonçalves, Lucinildo Vasconcelos Teixeira, Rubens da Silva Garcia, Demasio Alves dos Santos, Jaciléia de Souza Costa, Ronald Freitas, Maria Antonia Azevedo, Cláudio Valente, Odovaldo Miranda Teixeira, Américo Cavalcante da Conceição, Waldemir Nogueira de Medeiros, Juarez Pinto Leão, Cleber Farias Parotes, Carlos Alberto Dias de Oliveira, Carmem da Costa Paula, Carlos Alberto Serrão da Silva.

Suplentes: Eliane do Socorro C. Melo, José Matos Costa Vitorino, Orbélia Hylionmar L. Sena, Florência Raiva P. Melo, Joel Retterdary Bahia, José Nazareno

Rafino Mota, Augustinha Tapações Rocha, Antonio Silva, Italo Fernando de Freitas, Neuzarina Moraes, José Correa Filho, Sandra Nunes Rego.
Delegado à Convenção Regional: João Machado Furtado
Suplente de delegado: Jonathas Rodrigues da Silva
Comissão Executiva : João Monteiro de Oliveira Filho
Presidente : João Machado Furtado
Vice-Presidente : Arnaldo Saldanha Pires
Secretário : Evandilson Freitas Andrade
Tesoureiro : Jonathas Rodrigues da Silva
Vogal : Manoel Raimundo Costa Dias, Damázio Alves dos Santos, Francisco Brígido Neto.
Eu, Margareth Sabat, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos oito dias do mês de setembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc. 1433/92

EDITAL Nº 428

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Marcarená, eleitos em Convenção de 09.08.92 conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Diretório: Eneida do Espírito Santo Moraes, Dael Ruy de Parijós, Benedito Ribeiro Ferreira, Washington Luiz Lopes Lisboa, Alfredo Rodrigues Cabral, Joaquim Francisco de Lima, Joaquim Alves de Medeiros, José Carlos da Silva, Flávio da Costa Moraes, Marly do Socorro Magno de Parijós, Armando Cardoso dos Santos, José Maria da Silva, Joel Pires da Silva, Romildo Costa Furtado, Francisco da Silva.
Suplentes: Maria Natália Costa Furtado, Alcindo Pinheiro Gato, Wanda Lopes Lisboa, Vianey Rodrigues Mesquita, João Carlos Mosler.

Delegado à Convenção Regional: Flávio da Costa Moraes
Suplente de delegado: Dael Ruy de Parijós
Comissão Executiva:

Presidente : Eneida do Espírito Santo Moraes
Vice-Presidente : Dael Ruy de Parijós
Secretário : Benedito Ribeiro Ferreira
Tesoureiro : Washington Luiz Lopes Lisboa

Suplentes: Flávio da Costa Moraes, Joel Pires da Silva, Joaquim Alves de Medeiros.
Eu, Margareth Sabat, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos oito dias do mês de setembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

(G.Reg.26.037)

RESOLUÇÃO Nº 1004

Processo nº 1211/92

Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Antonio Matos da Silva
Assunto : Denúncia de fatos ocorridos no Cartório Eleitoral da 46ª Zona Santana do Araguaia.

Origem : Requerimento de 23.06.92 do interessado.
Relator : Juiz HAMILTON DE SA DANTAS

EMENTA: Pedido para apuração de irregularidade na entrega de títulos a eleitores por candidato acolhido, com determinação das providências pelo JRE. Juiz Eleitoral e pelo Departamento de Polícia Federal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher o pedido de apuração das irregularidades na distribuição de títulos requerido pelo Vereador Antonio Matos da Silva, na Comarca de Santana do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1992.

aa) Des. Soares Maia-Presidente, em exercício, Juiz Hamilton Dantas-Relator, Juiza Maria de Nazareth Brabo, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente, Juiz Ignácio Campos e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1005

Processo nº 1501/92

Autos de : Consulta

Consultante : Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
Assunto : Sobre aplicabilidade no art.29 caput, da Lei nº 8.214 de 24.07.91, nos casos de contratação e exoneração de servidores.
Origem : Expediente datado de 24.08.92 da Consultante.
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Consulta. Caso concreto. Não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, admitir o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, não conhecido da consulta por versar sobre caso concreto. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia-Presidente, em exercício, Juiz Ignácio Campos-Relator, Juiza Maria de Nazareth Brabo, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1006

Processo nº 1476/92

Autos de : Pedido de Providências
Requerentes : Associação dos Moradores do Bairro de Francilândia e outros, Abaetetuba-Pa.
Assunto : Utilização de Canal de Televisão (TVA) para transmissão do horário gratuito do TRE.

Origem : Expediente de 18.08.92 da Requerente
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Pedido de utilização de canal de Televisão para retransmissão, no horário de Propaganda Eleitoral gratuita, destinada aos Partidos Políticos. Pedido que se defere com a estrita observância das Normas da Lei 8.214 de 24.07.1991 e Portaria nº 93 do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia-Presidente, em exercício, Juiz Ignácio Campos-Relator, Juiza Maria de Nazareth Brabo, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1009

Processo nº 1279/92

Autos de : Consulta
Consultante : Juiz Eleitoral da 71ª Zona-Irituia
Assunto : Sobre localização de Órgão Partidário, referente ao Comitê da Frente Irituia.
Relator : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Consulta - Localização de Órgão Partidário - Omissão da Lei - Consulta não conhecida. Quando a Consulta versar sobre dúvida legal, por omissão da Lei, dela não se conhece.

RESOLVEM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por se tratar de caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia-Presidente, em exercício, Juiz Paes Lourinho-Relator, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1012

Processo nº 1381/92

Autos de : Consulta
Consultante : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB

Assunto : Propaganda Eleitoral
Origem : Expediente do Presidente da Comissão Executiva Regional
Relator : Juiz DANIELES PAES RIBEIRO

EMENTA: Consulta. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral responder às consultas que lhe forem dirigidas, em tese, sobre matéria eleitoral, por autoridade pública ou partido político (CE. art.30,VIII). Tratando-se, como na espécie, de caso concreto, não se conhece da consulta.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 (novo) dias do mês de setembro de 1992.

aa) Des. Soares Maia-Presidente, em exercício, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator e Dr. Paulo Meira - Proc.Reg.Eleitoral.
(G.Reg.26.039)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 097/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via dos eleitores abaixo relacionados:

2ª V I A

- 01 - JOÃO BELÉM DOS SANTOS
- 02 - JOSÉ DAVI DA SILVA MORAES
- 03 - MARGARETH PAIVA MARQUES
- 04 - MILTON ALMEIDA FERREIRA
- 05 - NADABLE DAVID DOS SANTOS
- 06 - NALDO SOARES FERREIRA
- 07 - RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G.Reg.26.036)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 235/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito, de que no dia 01.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52699-9, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do convênio assinado em 21.05.90 SEPLAN 220/90.

Belém, 23 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETÁRIA

CP92/0053946-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 236/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito, de que no dia 01.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53384-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do convênio assinado em 27.11.89 SETEPS/89.

Belém, 23 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETÁRIA

CP92/0053961-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. GERALDO BÉZERRA DE SOUZA, Presidente, de que no dia 01.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50350-2, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO MISTA AGRO-EXTRATIVISTA DE ALENQUER, em face do convênio assinado em 30.08.90 SEPLAN 525/90.

Belém, 23 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETÁRIA

CP92/0053954-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ELECIL PAMPLONA CABRAL, Prefeito, de que no dia 01.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52692-0, referente a Tomada de Con-

tas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, em face do convênio assinado em 31.05.89 FCPTN/89 Belém, 23 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 239/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JUAZÉ TAVORA GUIMARÃES, Prefeito, de que no dia 01.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50130-6, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, em face do convênio assinado em 13.03.90 FCPTN/90.

Belém, 23 de setembro de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

(G.Reg.26.040)

CP92/0053938-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.748.

(Processo nº 75.371)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Conv. SEPLAN nº 087/88)

Responsável: Sr. ANTONIO CALDERADO FILHO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Recursos recebidos e aplicados em desacordo com o plano de aplicação, implica na rejeição das contas, com a devolução de parte do valor conveniado".

D E C I S Ã O: I-Unanimemente, negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), padrão monetário à época, recebida do Governo do Estado do Pará, através do convênio nº 087/88 celebrado com a SEPLAN.

II- Vencido, em parte, o Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, quanto à restituição, fica concedido o prazo de vinte (20) dias, contados do conhecimento desta decisão, para que o responsável por ditas contas recolha, aos cofres estaduais, o valor glosado pela Auditoria, corrigido monetariamente a partir da data do seu recebimento.

ACORDÃO Nº 18.749. CP92/0053945-9
(Processo nº 78.037)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis (Conv. nº 086/88 SEPLAN)

Interessado: Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.750. CP92/0053937-8

(Processo nº 78.259)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA BOA SORTE (Conv. nº 481/88 SEPLAN)

Interessado: Sr. GERVÁSIO DA SILVA SÁ, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento permitem o retorno dos autos à Auditoria e a Procuradoria para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.751. CP92/0053929-7

(Processo nº 91/52606-8)

Assunto: T/C instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO NOVA JERUSALÉM (Conv. SEPLAN nº 283/90)

Interessado: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA- Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável o Sr. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, Presidente, multa no valor de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil".

ACORDÃO Nº 18.752.

(Processo nº 91/52694-5)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (Convênio nº 44/90)

Interessado: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU-Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0053953-0

ACORDÃO Nº 18.753.

(Processo nº 91/53865-1)

Assunto: Prestação de contas (Conv. nº 20/91 - SEDUC)

Interessado: Sr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

CP92/0056611-1

ACORDÃO Nº 18.754.

(Processo nº 92/50345-2)

Assunto: T/C (Conv. nº 40/90-SEPLAN)

Interessado: Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestida das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que deverá ser recolhido aos cofres estaduais, no prazo de dez (10) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0056602-2

ACORDÃO Nº 18.755.

(Processo nº 91/53077-4)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de BAIÃO (Conv. SEPLAN nº 130/90)

Interessado: Sr. EDEVARDE BARBOSA-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Apresentação de atestado que comprova ter sido executado o objeto do conv., implicando na aprovação das contas em exame".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0056610-3

ACORDÃO Nº 18.756.

(Processos nºs 76.354 e 78.071)

Denunciante: Sr. DAVID MARTINS PAULO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "E de ser recebido a denúncia, face as grosseiras falhas havidas no manuseio dos recursos públicos, que maculam as contas tomadas no processo nº 78.071, implicando na rejeição das mesmas".

D E C I S Ã O: unanimemente, rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de SOURE, referente ao conv. nº 341/86, firmado com a SEPLAN (Processo nº 78.071), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão, para que o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSTANO, ex-Prefeito, devolva aos cofres estaduais a importância, à época, de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzados), devidamente atualizada, a partir da data do seu recebimento, assim como aplicar-lhe a multa correspondente a Cr\$ 150.000,00 (cento e quinquenta mil cruzeiros) a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido, pelas infrações às normas de natureza contábil-financeira.

CP92/0056603-0

ACORDÃO Nº 18.757.

(Processos nºs 92/51598-3, 92/51770-3, 92/51772-9, 92/51773-1, 92/51777-2, 92/51778-5, 92/51789-1, 92/51783-5, 92/51593-0, 92/51537-9, 92/51467-5, 92/51787-6, 92/51780-7, 92/51569-5, 92/51786-3, 92/51698-8, 92/51697-5, 92/51768-1, 92/51591-4, 92/51505-2, 92/51788-9, 92/51782-2, 92/51790-0, 92/52218-6, 92/51566-7, 92/51791-3)

52223-6, 92/51800-2, 92/51594-2, 92/51785-0, 92/51790-0, 92/52218-6, 92/51566-7, 92/51791-3)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

CP92/0056594-8

ACORDÃO Nº 18.758.

(Processos nºs 92/5170-0 e 92/51371-8)

Assunto: Pensões

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários acima enumerados.

CP92/0056609-0

ACORDÃO Nº 18.759.

(Processos nºs 92/51176-2, 92/51574-5, 92/51526-8, 92/51530-0, 92/51539-4, 92/51581-0, 92/51585-1, 92/51573-2, 92/51529-0, 92/50832-3, e 92/51884-9)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: unanimemente, homologar os registros das pensões acima enumerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores de ditas pensões à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 18.760. CP92/0056608-1

(Processo nº 92/51732-4)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: unanimemente, homologar o registro da aposentadoria de ISOLINA SALES LIMA, no cargo de Juiz de Direito, lotada na Comarca de Igarapé-Açu.

ACORDÃO Nº 18.761.

(Processo nº 92/51907-6)

Assunto: Pensão

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: unanimemente, homologar o registro do Decreto nº 888 de 19 de junho de 1992, que concede pensão especial em favor da Sra. MARIA APARECIDA DE CARVALHO MOURÃO, DANIEL, DANIELA e SUENA CARVALHO MOURÃO, viúva e filhos menores do ex-servidor DANIEL LIRA MOURÃO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.468. CP92/0056601-4

(Processo nº 92/51225-6)

EMENTA: "Tendo em vista que o termo aditivo em questão foi firmado fora do prazo do contrato original, e de ser negado o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: Unanimemente, negar cadastro para o Termo Aditivo nº 055/91 ao Contrato nº 245/90 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma NORCONSULT ENGENHARIA S/C LTDA, por ter sido firmado fora do prazo de vigência do acordo inicial.

CP92/0056595-6

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.469.

(Processo nº 92/50357-1)

EMENTA: "E de ser reaberta a Instrução Processual para que a Auditoria e Ministério Público se pronunciem a cerca de documentação relativa ao Convênio FUNDEPARA nº 496/90".

D E C I S Ã O: unanimemente, determinar a reabertura da instrução processual, que trata da tomada de contas instalada na MISSÃO SALVA VIDAS, OBRAS SOCIAIS, RELIGIOSAS e EDUCACIONAIS, relativa ao Conv. nº 496/90 firmado com a SEPLAN, para que a Auditoria e Procuradoria se manifestem no prazo de dez (10) dias, sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 12.470.
(Processo nº 92/51056-0)

EMENTA: "Termo Aditivo que deu entrada neste Tribunal fora do prazo regimental e de sua vigência, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexam-se o processo nº 92/51056-0, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e MARIA CELINA LOBATO e MARCELO DE MIRANDA LOBATO.

RESOLUÇÃO Nº 12.471. CP92/0056600-6

RESOLVE:

1- APROVAR a proposição da Presidência, constante da Ata nº 3385, de 20 de agosto de 1992.

2- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(G.Reg.25.958)

CP92/0056592-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.762
(Processo nº 90/52099-4)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA (Convênio SEPLAN nº 157/89)

Interessado: Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA - Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0056599-9

ACORDÃO Nº 18.763
(Processo nº 90/52116-1)

Assunto: Prestação de Contas da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS (Convênio SEPLAN nº 105/89)

Interessado: Dr. HILMO DE FARIAS MOREIRA - Presidente

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0056591-3

ACORDÃO Nº 18.764
(Processos nºs. 90/53403-9 e 91/53727-8)

Assunto: Prestações de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA (Convênios SETEPS nº 002/90 e SEPLAN nº 439/90)

Interessado: Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA - Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0056593-0

ACORDÃO Nº 18.765
(Processo nº 92/50327-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 418/90)

Interessado: Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável o Sr. Francisco de Assis Pereira, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0056607-3

ACORDÃO Nº 18.766
(Processos nºs. 92/51484-4, 92/51945-5, 92/51893-3, 92/51929-9, 92/51986-2, 92/51988-8, 92/51993-8 e 92/51995-3).

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

CP92/0056584-0

ACORDÃO Nº 18.767
(Processo nº 92/51586-4)

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EKIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da pensão concedida em favor de ROSANI PATRICIA e ROSANA MARIA TAVARES LEAL, filhas menores da ex-segurada ROMANA TAVARES LEAL.

CP92/0056585-9 (G.Reg.25.961)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de Agosto de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.768
(Processo nº 90/53536-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEDUC nº 09/89 e seus Termos Aditivos).

Interessado: Dr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: vencidos em parte os Exmos. Srs. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator e ANTONIO ERLINDO BRAGA, quanto a aplicação de multa, aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.769
(Processo nº 91/50964-7)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA - Convênio SEPLAN nº 440/90.

Responsável: Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AVRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

CP92/0056575-1

ACORDÃO Nº 18.770
(Processo nº 92/50267-0)

Assunto: T/C instaurada no SINDICATO RURAL PATRONAL DE ITAITUBA (Convênio -SAGRI)

Interessado: Sr. JOAQUIM CARLOS LIMA-Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: vencidos em partes, os Exmos. Srs. Conselheiro Relator e ANTONIO ERLINDO BRAGA, quanto a aplicação da multa, aprovo as contas em julgamento.

CP92/0056576-0

ACORDÃO Nº 18.771

(Processos nºs 92/51949-6, 92/51951-8, 92/51952-0, 92/51954-6, 92/52023-7, 92/51991-2, 92/51944-2, 92/51955-9, 92/51957-4, 92/51979-7, 92/52027-8, 92/52037-1, 92/52052-5, 92/52054-0, 92/51892-0, 92/52149-5, 92/51983-4, 92/52050-0, 92/52057-9, 92/51953-3, 92/51956-1, 92/51947-0, 92/52022-4, 92/52214-5, 92/51950-5, 92/52066-0, 92/52210-4, 92/51994-0, 92/52024-0, 92/52061-6, 92/52064-4, 92/52035-6, 92/51960-9, 92/51989-0, 92/51948-3).

Assunto: Aposentadorias e Reformas

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos acima enumerados.

CP92/0056586-7

ACORDÃO Nº 18.772

(Processos nºs 92/51897-4 - 92/52094-5)

Assunto: Aposentadorias

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

CP92/0056584-0

ACORDÃO Nº 18.773

(Processos nºs 92/50857-4 e 92/51188-1).

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários acima numerados, devendo esse Instituto atualizar os cálculos dos proventos a legislação em vigor.

CP92/0056574-3

ACORDÃO Nº 18.774

(Processo nº 92/51871-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da aposentadoria de LUIZ GONZAGA DA SILVA SOUZA, no cargo de Agente de Serviço Gerais, Código PL.A0.01T, do Quadro de Provedimento Efetivo.

(G.Reg.25.962)

CP92/0056606-5

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO DA 2ª VARA
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

DE: RAIMUNDO CALDAS BATISTA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$-3,05 (três cruzeiros e cinco centavos) com juros, correção e encargos legais, até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal nº. 90.0002572-9, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra RAIMUNDO CALDAS BATISTA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária conforme CDA n. 30.791.753-3, de 28.02.86.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, bairro do Umarizal - Tel. 222-0055, ramal 21 - Belém-PA. Belém, 17 de setembro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara

(G. Reg. nº 26.025)

JUIZO DA 3ª VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
DE: MARCO ANTONIO DIAS SERRÃO
FINALIDADE:

Notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir o imóvel de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, localizado no Lote nº 22, Q.28, na Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, tendo em vista que se tornou inadimplente das condições estipuladas em cláusulas de instrumento obrigacional, da qual se recusou terminantemente a satisfazê-las, o que acarretou a resolução do contrato, referente ao Processo nº 90.0002300-9, AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela referida COMPANHIA contra MARCO ANTONIO DIAS SERRÃO.

SEDE DO JUIZO: Juízo Federal da 3ª Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal. Belém, 15.09.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA (G. Reg. nº 26028)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
DE: EMANUEL NAZARENO CUNHA FERREIRA
FINALIDADE:

Notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir o imóvel de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, localizado no Lote nº 13 da Quadra 328 da Vila dos Cabanos - Barcarena - Pará, tendo em vista que se tornou inadimplente das condições estipuladas em cláusulas de instrumento obrigacional, da qual se recusou terminantemente a satisfazê-las, o que acarretou a resolução do contrato, referente ao Processo nº 90.0002295-9, AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela referida COMPANHIA contra EMANUEL NAZARENO CUNHA FERREIRA.

SEDE DO JUIZO: Juízo Federal da 3ª Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal. Belém, 15.09.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA (G. Reg. nº 26027)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS
(Súmula 366/STF)
DE: JOSENALDO DOS SANTOS, brasileiro, maranhense, solteiro, servente, nascido em 12.11.1962, filho de Eronidia dos Santos, tendo como último endereço a Rua Santarém, nº 08, Vila do Conde, Barcarena, Pa.)

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 00.0035812-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 342 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 16 de fevereiro de 1993, às 10:00 horas.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, bairro do Umarizal - Belém-PA. Belém, 15 de setembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA (G. Reg. nº 26026)

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0505

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.311

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 335 de 18.09.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 ao servidor **JOÃO TORRES DE OLIVEIRA**, Agente de Portaria, lotado na 161 R.F., 03(três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 25.01.77 a 25.01.82. A presente Licença será usufruída no período de 15.10.92 a 12.01.93. CP92/0053901-7

PORT. Nº 336 de 18.09.92 - CONCEDER, 30(trinta) dias de Licença Saúde, à funcionária **ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA**, Administradora, lotada na DAR/Departamento de Administração Regional, no período de 17.08.92 a 15.09.92. CP92/0053845-2

PORT. Nº 338 de 18.09.92 - CONCEDER, 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora **LOURDES TEREZINHA LIMA GARCÉS DA COSTA**, Auxiliar Técnico, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, no período de 10.08.92 a 07.12.92. CP92/0053853-3

PORT. Nº 340 de 18.09.92 - CONCEDER, 15(quinze) dias de Licença Saúde, à funcionária **MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO CUIMAR**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 1ª R.F., no período de 09.09 a 23.09.92. CP92/0053861-4

PORT. Nº 341 de 18.09.92 - DESIGNAR, **ANA CRISTINA VIANA ABREU**, **LÍDIA MARTINS FRANCO**, e **JOSÉ MARIA ZERFERINO DOS ANJOS**, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão Especial de Licitação, objetivando a Reforma e Construção no Órgão Central. CP92/0053869-0

PORT. Nº 342 de 18.09.92 - DESIGNAR, **ANA CRISTINA VIANA ABREU**, **ALTEMAR RIBEIRO DA SILVA**, e **WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão Especial de Licitação, objetivando a Recuperação e Adaptação da área externa do Órgão Central e com construção de Guarita e Depósito de lixo. CP92/0053877-0

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
 Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
 PORT. Nº 895 de 21.09.92 - CONCEDER, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedades do INS TITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA.

MARCA	TIPO	PLACA
GURGEL X12 TR	PAS/AUTOMOVEL/JIPE	BZ9198
GURGEL X12 TR	PAS/AUTOMOVEL/JIPE	BZ1829
GM/CHEVROLET 10	PAS/AUTOMOVEL/PECK UP	AN8108
FIAT/ELBA CS	PAS/AUTOMOVEL	BZ5529
FIAT/ELBA CS	PAS/AUTOMOVEL	BZ6649

FIAT/ELBA CS PAS/AUTOMOVEL BZ8528
 FIAT/PRÊMIO PAS/AUTOMOVEL BZ5519
 ***** ***** *****
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP92/0053909-2

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, que entre si fazem, de um lado com Locatária a Secretaria de Estado da Fazenda e, de outro lado, com Locador Alcenor Moura. Objeto: Locação de Imóvel de sua propriedade situado à Travessa 3 de maio nº.1040, Bairro de Nazaré em Belém Capital do Pará. Vigência: 03 (três) meses e 10 (dez) dias terá início em 21 de setembro de 1992 até 31 de dezembro de 1992. Valor Global: Cr\$ 27.392.644,20 (Vinte e sete milhões, trezentos e Noventa e dois mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Vinte Centavos). Dotação Orçamentária: 17.101. Cópia de Nação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-2063. Outros Serviços e Encargos. 3132. Nota de Empenho nº 202821 de 21.09.92 Alcenor Moura Secretária de Estado da Fazenda CP92/0053917-3

E R R A T A
 Extrato do instrumento particular de convênio para a instalação do sistema telefônico, que entre si fazem a SEFA e a TELEPARÁ, publicado no DJE 27.310 do dia 23.09.92. Caderno 2.
 Onde se lê:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10105080351082 - Aquisição de linhas telefônicas.
 4250.0000 - aquisição de títulos representativos de capital já integralizado.

leia-se:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810105080351082 - Aquisição de linhas telefônicas.
 4250.0000 - Aquisição de Títulos representativos de Capital já integralizado.

CP92/0053814-2
 Extrato do Convênio que celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sindicato dos Trabalhadores de empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará.

Objetivo: Auxílio para despesas de Capital por parte da SEFA para o SINDICATO.

Valor : 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).
 Dotação Orçamentária: 2810103070312097 - Contribuição à Entidades.
 4331.0100 - Auxílio para investimentos.

NOTA DE EMPENHO Nº 201880 de 16.09.92
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 160 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS DISPOSTOS DOS ARTIGOS 35º E 36º LEI 8080 DE 1º DE SETEMBRO DE 1990, E OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 8142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990; A PORTARIA MS/SNAS Nº 234 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992 DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
 CONSIDERANDO QUE O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, CONTEMPLA OS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI 8142/90 E NORMA OPERACIONAL BÁSICA - SUS/92 HABILITANDO-O A RECEBER RECURSOS DA UNIÃO DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA;
 CONSIDERANDO A ANÁLISE E PARECER FAVORÁVEL DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, COM BASE NO CONTEÚDO DO PLANO DE SAÚDE E VISITA "IN LOCO" AO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:
 REFERENDAR O "PLANO DE SAÚDE" DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP92/0053822-3

PORTARIA Nº 161 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 117/92, DA DI REÇÃO DO 1º CRS/SESPA;

R E S O L V E:
 DESIGNAR A SERVIDORA **MARIA DE BELÉM SANTOS COELHO**, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 0106119/11, PARA COM POR A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PORTARIA 130/92, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA **EDNA MARIA RIBEIRO**, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 0103128/17.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP92/0053886-0

(Fat. nº 10.012159, Reg. nº 10.012159, Dia: 24/09/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS DETERMINAR

- PORT. nº 571/92-DG, de 22.09.92, Determinar que o Dr. **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS**, Diretor Administrativo, responda pela função de **ORDENADOR DE DESPESAS** do HSE, assinar e movimentar as Contas Bancárias, Empenhos e Autorizações de Pagamento, durante a ausência do Diretor Geral no período de 24/09 a 02/10/92.

REMANEJAR

- PORT. nº 376/92-DG, de 10.09.92, Remanejar a partir de 03.09.92 a servidora **OCEANIRA PAUXIS DE ANDRADE**, Agente de Administração, da Diretoria Administrativa, para o Centro de Estudos/HSE.

- PORT. nº 483/92-DG, de 07.08.92, Remanejar, a partir de 01.08.92, a servidora **MARIA LUZIA FERNANDES**, da Clínica Urológica, para o Berçário Patológico. CP92/0053854-2

- PORT. nº 537/92-DG, de 10.09.92, Remanejar, a partir de 03.09.92, o servidor **RUBENS SÉRGIO GUIMARÃES COSTA**, Psicólogo, do Departamento de Recursos Humanos, para o Centro de Estudos/HSE. CP92/0053878-9

CONCEDER

- PORT. nº 545/92-DG, de 17.09.92, Conceder Licença Especial de 60(sessenta) dias à servidora **ELIZABETH DE LOURDES DE ARAGÃO DOS SANTOS**, para ser gozada no período de 01.10 a 29.11.92. CP92/0053894-0

ALTERAR

- PORT. nº 532/92-DG, de 31.07.92, Alterar de comum acordo a jornada de trabalho da servidora **MARIA IZABEL FIGUEIREDO**, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais. CP92/0053902-5

- PORT. nº 531/92-DG, de 31.07.92, Alterar de comum acordo a jornada de trabalho da servidora **HELENA MARIA NOGUEIRA MENDONÇA**, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

PORTARIA Nº 089 de 23 de setembro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o conteúdo no Memo. nº 062/92-DAC,

R E S O L V E :

I. CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **EDNA MARIA SILVA SILVEIRA**, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:.... 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)..... 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

II. Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do DAC - Depto. de Administração Central, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de outubro, novembro, dezembro do exercício corrente;

III. A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

Maria Lucia Moraes Moreira
MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
 Diretora Geral de Administração

CP92/0053862-2

(Fat. nº 10.012174, Reg. nº 10.012174, Dia: 24/09/92)

- PORT. nº 530/92-DG, de 31.07.92, Alterar de comum acordo a partir de 01.08.92, a jornada de trabalho da servidora ROSINEIDE DO SOCORRO DOS S. GONÇALVES, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.
- PORT. nº 529/92-DG, de 31.07.92, Alterar de comum acordo a partir de 01.08.92, a jornada de trabalho da servidora MADALENA MARIA AUGUSTA E SILVA, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

Belém, 23 de Setembro de 1992.

Dr. José Alberto Langreck
Dr. JOSÉ ALBERTO LANGRECK
Diretor Geral

CP92/0053830-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 34/92-SEDUC/E A FIRMA AMACOR AMAZÔNIA COM. E REP. LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente aditamento destina-se a alterar a CLÁUSULA SÉTIMA e a CLÁUSULA OITAVA do instrumento Original, que passará a ter a seguinte redação.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para o fiel cumprimento deste Aditamento será de 60 dias a partir da assinatura deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Aditamento passará a vigorar 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

Belém: 22 de setembro de 1.992.

PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0053830-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 85/92-SEDUC / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARCARENA.

Destina-se o presente ADITAMENTO alterar as CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA, SEXTA E NONA, do instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DA SEDUC: Para cumprimento deste Aditivo a SEDUC colocará a disposição da APAE-BARCARENA 29(vinte e nove) servidores de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e/ou livre e número de alunos a saber: 08(oito) professores Especializados, 02(dois) Professores de ED. Física, 01 Supervisor Escolar, 01 Orientador, 01 Diretor, 05 Serventes, 03 Vigias, 01 Assistente Social, 02 Secretárias, 01 Psicólogo, 01 Merendeira, 02 Fisioterapeuta e 01 Terapeuta Educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores acrescidos, neste instrumento serão Contratados de conformidade com o que estabelece a Lei Nº 8214 de 24/07/91, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) em 25.07.91.

CLÁUSULA QUINTA: DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula anterior especialmente o corpo técnico, pedagógico serão indicados pela entidade conveniente que serão pagos pela SEDUC através do Departamento de Suprimento de Pessoal (DESP), sendo lotados na Divisão de Lotação (DILOT/SEDUC), ficando estabelecido que em relação ao corpo administrativo escolar a indicação será de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATENDIMENTO GRATUITO: A Entidade garantirá a oferta de 120(cento e vinte) vagas para os alunos encaminhados pelo Departamento de Educação Especial do Município de Barcarena, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxas de mensalidades a qualquer título.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade APAE-BARCARENA e a SEDUC, responsabilizam-se pelos reparos, construções e adaptações no prédio ora cedido, para sua boa conservação e perfeita condição de uso dentro de suas possibilidades financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SEDUC se responsabiliza pelo pagamento de consumo de água e luz da Escola APAE BARCARENA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SEDUC, se responsabiliza pela compra de equipamentos específicos para Educação Especial dentro de suas possibilidades financeiras. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO: Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ERENY FERREIRA LOPES

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS SENA

DILMA PEREIRA BATISTA CP92/0053846-0

ERRATA

CONVÊNIO Nº 33/92 -DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL ADMA DARWICH -ALTAMIRA.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-39.861,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-39.861,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.210 do dia 04/05/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-19.930,50 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta Cruzeiros e Cinquenta Centavos) de 1ª a 4ª séries e CR\$-19.930,50 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta Cruzeiros e Cinquenta Centavos) de 5ª a 8ª séries.

ERRATA:

CONVÊNIO Nº 34/92, DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA JHON KENNEDY.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-72.000,00 (Setenta e Dois Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.210 do dia 04/05/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries.

CP92/0053855-0

ERRATA

CONVÊNIO Nº 03/92, DEAE/DAE/SEDUC/SOCIEDADE CIVIL ESCOLA " SÃO DOMINGOS SÁVIO ".

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.256 do dia 08/07/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries.

ERRATA:

CONVÊNIO Nº 17/92, DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA "MARECHAL RONDON ".

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-33.280,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Oitenta Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-39.520,00 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.210 do dia 04/05/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-16.640,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Quarenta Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-19.760,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Sessenta Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries.

CP92/0053910-6

ERRATA

CONVÊNIO Nº 24/92, DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CASTANHAL.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.210 do dia 04/05/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries.

CP92/0053918-1

ERRATA:

CONVÊNIO Nº 27/92, DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDÁ.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.209 do dia 30/04/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries.

CP92/0053911-4

ERRATA:

CONVÊNIO Nº 32/92, DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries. Publicado no D.O.E. Nº 27.210 do dia 04/05/92.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário da vaga é de CR\$-20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) de 1ª a 4ª séries e CR\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) de 5ª a 8ª séries.

CP92/0053815-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23/92-SEDUC/MANOEL LOPES DOS SANTOS.

DO OBJETO: O segundo contratante na de LOCADOR, cede o prédio sob sua responsabilidade, onde funciona a Escola em Regime de Convênio total "BEM-ME-QUER", sito à Trav. Pedro Fontinelli, Nº 2103, no Município de Marabá.

DO VALOR DA LOCAÇÃO: O valor do aluguel é de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, cujo pagamento será feito no DEOF (Departamento Orçamentário Financeiro) da SEDUC.

DO PRAZO: O prazo de locação é de 04(quatro) meses, a começar em 01 de setembro e terminar em 31/12/92. DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação de Escola em Regime de Convênio, não lhe sendo permitido transferir este Contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresso consentimento do LOCADOR.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do OE/92-Meta: 01. Ação: 01. Códigos 16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obrigam-se os contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente, no caso de alienação do prédio.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo em 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão judicial originado deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1.992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELO LOCADOR/MANOEL LOPES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0053863-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 66/92-SEDUC/FIRMA ILZOMAR P. DIAS (CONSTRUTORA MAGNETO)

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação do Pré-Escolar e das instalações Gerais na E.E. "JARBAS PASSARINHO", nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO (CR\$89.248.950,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta cruzeiros), que serão pagos quando executado 20% da obra-20% do valor, quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-FNDE/MEC(11209). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1.992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/ILZOMAR PEREIRA DIAS

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0053847-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 64/92-SEDUC/FIRMA J.Z.-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da EE. "WALDEMAR RIBEIRO", nesta Capital, e Pré- Escolar.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 22.537.503,24 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), que serão pagos quando executado 20% da obra -20% do valor, quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra- 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-FNDE/MEC(11209). Códigos: 16.101.08.42.190.2.049. Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1.992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ JOSÉ ZAGURY

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0053823-1

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 62/92-SEDUC/ FIRMA VALE E CARDOSO LTDA.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.R.C. "LAR DE MARIA" nesta Capital- Pré- Escolar.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 6.941.009,00 (seis milhões, novecentos e quarenta

e um mil cruzeiros) que serão pagos quando executado 20% da obra-20% do valor, quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-FNDE/MEC(11209). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/BENEDITO CARDOSO DO VALE JUNIOR.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0053871-1

(Fat. nº 10.012177, Reg. nº 10.012177, Dia: 24/09/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº 1025-8/92 de 18.09.92 Retificar na Port. nº 9461/82 de 08.07.82, o decênio de 01.04.70 a 02.04.80 para 01.04.70 a 31.03.80, no período de 01.09.82 a 27.02.83, a Terezinha da Cruz G Monteiro, na EE Enedina S de Melo, no mun. de Igarapé-Miri.

CP92/0053831-2

- Port. nº 12061-92 de 21.09.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Carmosina Bernardo de Souza, na EE José Luis Claudio, no mun. de S João do Araguaia, correspondente ao quinquênio de 12.06.84 a 11.06.89, no período de 20.11.92 a 17.02.93.

CP92/0053839-8

- Port. nº 12063-92 de 21.09.92 Conceder (180) dias de L. Especial a Estandislau de Sousa Brito, na EE Prof Galvão, no mun. de Augusto Correa, correspondente aos quinquênios de 15.06.82 a 14.06.87 e de 15.06.87 a 14.06.92, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.

CP92/0053879-7

- Port. nº 12064-92 de 21.09.92 Conceder (180) dias de L. Especial a Marilda Brito dos Navegantes, na EE Prof Galvão, no mun. de Augusto Correa, correspondente aos quinquênios de 04.06.81 a 03.06.86 e de 04.06.86 a 03.06.91, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.

CP92/0053887-8

- Port. nº 12065-92 de 21.09.92 Conceder (180) dias de L. Especial a Maria Ivanete Sampaio Pinheiro, na EE Prof Galvão, no mun. de Augusto Correa, correspondente aos quinquênios de 22.04.76 a 21.04.81 e de 22.04.81 a 21.04.86, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.

CP92/0053895-9

- Port. nº 389-92 de 27.08.92 Retificar na Port. nº 001316/90 de 12.01.90, o período de 02.04.90 a 30.06.90 para 17.08.92 a 14.11.92, correspondente ao quinquênio de 22.03.82 a 21.03.87, a Maria Madala na Siqueira Pinto, na EE LG Placido de Castro, no município de Santarém.

CP92/0053903-3

- Port. nº 1018-8/92 de 18.09.92 Retificar na Port. nº 9417/88 de 16.08.88, os quinquênios de 30.03.77 a 28.02.82 e de 30.02.82 a 28.02.87 para 30.03.77 a 29.03.82 e de 30.03.82 a 29.03.87, do servidor Raimunda Nascimento Saraiva, na EE D Mario de Miranda Vilas Boas, no município de Bujaru.

CP92/0053919-0

- Port. nº 12088-92 de 17.09.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Raimunda Nascimento Saraiva, na EE D Mario de M Vilas Boas, no mun. de Bujaru, correspondente ao quinquênio de 30.03.87 a 29.03.92, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0053912-2

- Port. nº 12016-92 de 18.09.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Antonio Menezes Cardoso, na EE LG D. Pedro I, no mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 01.03.86 a 28.02.91, no período de 01.12.92 a 28.02.93.

CP92/0053904-1

- Port. nº 12017/92 de 18.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a ENEIDA DA CONCEIÇÃO TAVARES, na EE. Aureliana Monteiro, no mun. de Ponta de Pedras, correspondente ao quinquênio de 12.05.87 a 11.05.92, no período de 12.11.92 a 09.02.93.

CP92/0053896-7

- Port. nº 12018/92 de 18.09.92, Conceder (180) dias de L. Especial a Mª IZABEL SIQUEIRA SOEIRO, na EE. Nª Sª das Neves, no mun. de Vigia, correspondente ao quinquênios de 13.05.82 a 12.05.87, e de 13.05.87 a 12.05.92, no período de 01.12.92 a 28.02.93, e de 01.03.93 a 29.05.93.

CP92/0053888-6

- Port. nº 7854/92 de 19.06.92, Designar Mª DO SO CORRO MESQUITA MATINI MATOS, mat. 0188336-011, Prof. AD4, para exercer, até ulterior deliberação, a função

de Diretor da ERC. Elcione Barbalho, no mun. de Marabá.

CP92/0053807-0

- Port. nº 7853/92 de 19.06.92, Designar EVA VILMA SOARES DA SILVA, mat. 0279170-011, Prof. AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da ERC. Elcione Barbalho, no mun. de Marabá.

CP92/0053735-9

- Port. nº 7850/92 de 19.06.92, Designar Mª DOS ANJOS BARRADAS LORATO, mat. 0276090-015, Prof. AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Ida Valmonte, no mun. de Marabá.

CP92/0053799-5

- Port. nº 7852/92 de 19.06.92, Designar OCEANIRA RODRIGUES FARIAS, mat. 0275646-015, Prof. AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Silvino Santis, no mun. de Marabá.

CP92/0053791-0

- Port. nº 7849/92 de 19.06.92, Designar MARCIA ROBERTO Q. MARTINS, mat. 6035884-010, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Acy Barros, no mun. de Marabá.

CP92/0053753-9

- Port. nº 7851/92 de 19.06.92, Designar VITORIA N. SOARES, mat. 6333915-013, Professor, para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor da EE. Gaspar Viana, no mun. de Marabá.

CP92/0053775-8

- Port. nº 7879/92 de 19.06.92, Dispensar OCEANIRA RODRIGUES FARIAS, mat. 0275646-015, Prof. AD1, da função de Diretor da EE. Paulo Freire, no mun. Marabá.

CP92/0053767-7

- Port. nº 7848/92 de 19.06.92, Designar Mª VERONICA DE AMARAL SOARES, mat. 0278238-015, Prof. Assist. PA-A, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Cel. João Pinheiro, no mun. de Jacunda.

CP92/0053759-6

- Port. nº 7847/92 de 19.06.92, Designar Mª ANTO NETH OLIVEIRA DE OLIVEIRA, mat. 0666939-010, Profª Assist. PA-A, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE. Cel. João Pinheiro, no mun. de Jacunda.

CP92/0053751-0

- Port. nº 451/92 de 28.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDNA Mª DA CUNHA BRITO, na EE. Pe. Luiz Gonzaga, no mun. de Bragança, no período de 01.08.92 a 14.09.92.

CP92/0053743-0

- Port. nº 495/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITA GLACY RODRIGUES MAIA, na EE. Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.

CP92/0053776-6

- Port. nº 496/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE FATIMA FERREIRA AMORIM, RAI MUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, LÉLIA MATILDE SANTIA GO DE SOUSA, na EE. Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0053736-7

- Port. nº 497/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª BETANIA SALGADO GARCIA, na EE. Mário Queiroz do Rosário, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0053744-8

- Port. nº 498/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOANA FERNANDES DA ROCHA, na EE. Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0053784-7

- Port. nº 499/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª ERITO DE OLIVEIRA, na EE. Luiz Paulino Mártires, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0053792-6

- Port. nº 500/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ZENEIDE OLIVEIRA MAÇAS COSTA, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.

CP92/0053752-9

- Port. nº 501/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª ASSUNÇÃO PEREIRA, Mª DO ROSÁRIO MESQUITA ALVES, na EE. Bolívar Bordallo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92

CP92/0053760-0

- Port. nº 502/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO VALDIR LARANJEIRA MESQUITA, na EE. Bolívar Bordalo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.

CP92/0053768-5

- Port. nº 503/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSA Mª BLANCO CASTANHO, na EE. Bolívar B. da Silva, m/ Bragança, no p/01.10 a 14.11.92.

CP92/0053800-2

- Port. nº 11720/92 de 14.09.92, Conceder (180) dias de L. Saúde Prorrogação a LEONOR MIRANDA BARROS, na EE. Nª Sª da Conceição, no mun. de Tucuruí, no período de 01.01.92 a 28.06.92.

CP92/0053848-7

- Port. nº 12037/92 de 18.09.92, Demitir por abandono de emprego, MADALENA ARENA SILVA BARROS, mat. nº 6331734-019, Servente, lotada na EE, Ademar N. de Vas conceios, no mun. de Salvaterra, a partir de 01.2.91

CP92/0053840-1

- Port. nº 12044/92 de 21.09.92, Demitir a pedido, ENILTE ANTUNES QUINTÃO, mat. 6315682-011, lotada na

EE. Raulino de O. Pinto, no mun. de Bom Jesus do To cantins, do emprego de Professor, a partir 01.03.91.
CP92/0053808-8

- Port.nº 12072/92 de 21.09.92, Autorizar o afastamento de MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES, Servente Ref.I, mat. 0381160-010, lotado na EE. Inacio Moura, no mun de Stº Antonio do Taua, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053816-9

- Port.nº 11775/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de DEUZIMILSON DE BARROS GOES, Professor AD4, mat. 0500984-019, lotado na EE. Profº José M. Machado, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053824-0

- Port.nº 11776/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de ARACY DO AMARAL FURTADO, Prof. Colaborador mat. 0423882-011, lotado na EE. Prof. José M. Machado, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053832-0

- Port.nº 11777/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de ARACY NAZARÉ MORAES DE SOUSA, Prof.Assist. PA-A, mat. 0501735-018, lotado na EE. Cônego B. Campos, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07 a 03.10.92.
CP92/0053856-8

- Port.nº 11778/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de Mª NAURA MENDES GOUVEIA, Escrev.Datilógrafa, mat. 0501530-010, lotada na EE. Piramanha, no mun de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053864-9

- Port.nº 11779/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de MAX ELOI COELHO SANTANA, Escrev.Datilógrafa, mat. 0501522-019, lotado na EE. Usina Vitória, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053872-0

- Port.nº 504/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ DE NAZARÉ A. RIBEIRO, na EE. Leandro da Silveira, mun.Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.
CP92/0053880-0

- Port.nº 11780/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de HELDER CHAGAS DE FARIAS MOREIRA, Prof.Colaborador, mat. 0501255-013, lotado na EE. Cônego Batista Campos, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053003-6

- Port.nº 11781/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de GREGORIO MARGALHO CAMPOS, Professor AD1, mat. 0501999-016, lotado na EE. Cônego B. Campos, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053004-4

- Port.nº 11782/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de Mª LINDALVA MELO DOS SANTOS, Professor AD1, mat. 0500844-018, lotada na EE. José Mª de Moraes, no mun. de Barcarena, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07 a 03.10.92.
CP92/0053012-5

- Port.nº 11783/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de Mª DAS GRAÇAS FARIAS MORAIS, Escrev.Datilógrafa, mat. 0660183-018, lotada na ERC. São Francisco Xavier, no mun. de Abaetetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0053011-7

- Port.nº 11784/92 de 14.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ Mª SOUZA FERREIRA, mat.6026613-018, Viúva, lotada na EE. XV de Novembro, no mun. de Brejo Grande, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0052971-2

- Port.nº 11979/92 de 17.09.92, Autorizar Mª JOSÉ DO NASCIMENTO GOES, mat. 0501433-017, Prof.Colaborador, lotada na EE. Cônego B. Campos, no mun. de Barcarena, a participar do curso de especialização em geografia da Amazônia sociedade e meio ambiente na UFPA, no mun. de Belém, no período de 01.09.92 a 09.10.92.
CP92/0052987-9

- Port.nº 11980/92 de 17.09.92, Autorizar Mª JOSÉ DO NASCIMENTO GOES, mat. 0501433-017, Prof.Colaborador, lotada na EE. Prof. José M. Machado, no mun. de Barcarena, a participar do curso de especialização em geografia da amazonia sociedade e meio ambiente, na UFPA, no mun. de Belém, no período de 01.09.92 a 09.10.92.
CP92/0052979-8

- Port.nº 505/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCIANITA DA S. RIBEIRO, na EE. Col. Pinheiro Junior, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0052972-0

- Port.nº 506/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RISONILDE ROCHA GOMES, na EE. Argemina Pereira, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0052995-0

- Port.nº 507/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de CELINA REY DA ROSA, Mª DE BETANIA FERREIRA SOUSA, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0052984-8

- Port.nº 508/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO VALDIR G. MARQUES, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 30.10.92.
CP92/0052980-1

- Port.nº 509/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DOS SANTOS COSTA, na EE. Vila Broca, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0052988-7

- Port.nº 510/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ZONEIDE PADILHA GOMES, na EE. André Alves, no mun. de Augusto correa, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0053144-0

- Port.nº 511/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RUTH RAMOS DO NASCIMENTO, na EE. Cel. Aluizio Ferreira, no mun. de Bragança, no período de 01.10.92 a 14.11.92.
CP92/0053147-4

(Fat. nº 10.012151, Reg. nº 10.012151, Dia: 24/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 246/92 de 22.09.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Processo nº1491/92

R E S O L V E:

ADVERTIR o servidor GERALDO DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Braçal, matrícula nº014745-010 com fulcro no artigo 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 22 de setembro de 1992
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretario de Estado de Agricultura

CP92/0053091-5

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº10/92

DATA DA ABERTURA: 18 de Setembro de 1992
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº Agrº MARIA LUCYMAR RODRIGUES SIZO
OBJETIVO: Aquisição de Sementes de Hortalícia

FIRMAS PARTICIPANTES: 1-Poliágro Com:Representação Ltda
2-Sempre Verde Com.Ltda
3-Jardim Aquarium Com.Ltda
4-Agronax Comércio e Representação Ltda

VENCEDORES: Sempre Verde Comercial Ltda Ven.os ítem 06 e 13
Jardin Aquarium Com.Ltda Ven.os ítem 01 a 05 e de 07 a 12
CP92/0053083-4

(Fat. nº 10.012156, Reg. nº 10.012156, Dia: 24/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 361/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 0053/92-DEPAD,

R E S O L V E:

CONCEDER para a funcionária CLÁUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 5127793-010 e portadora do CIC nº 197.665.302-97, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-300.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 18 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0053075-3

PORTARIA Nº 364/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 144/92-SINE/PA,

R E S O L V E:

CONCEDER para o funcionário PATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH, matrícula nº 5313600-010 e portador do CIC nº 367.844.192-00, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$- 80.000,00
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-500.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 21 de setembro de 1992
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0053067-2

PORTARIA Nº 368/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Memº nº 065/92-DEPAD,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Edinevan Lappa de Macedo, matrícula nº 52866-016 e portador do CIC nº 379.777.682-91, o SUPRIMENTO DE FUNDO no valor de Cr\$- 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-400.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de setembro de 1992.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0053099-0

(Fat. nº 10.012152, Reg. nº 10.012152, Dia: 24/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR E PRAZO Nº A.JUR-080/92. Partes: SETRAN e CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 3258/92, valor Cr\$57.300.000,00. Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101. NOE: 202353. Prazo: 30 dias. Em 09/09/92. a) Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL-SETRAN e Representante da CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEV. DE VALOR E PRAZO Nº A.JUR-059/92. Partes: SETRAN e CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc.nº 3258/92. Prazo: 30 dias. Valor Cr\$155.276.561,20. Dotação:29.101.16.88.531.1172.4110.00001.1101. NOE:202308. Em,09/09/92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN e Representante da CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº A.JUR-091/92. Partes:SETRAN e a Empresa CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. nº 2431/92. Objeto: Execução dos serviços de restauração na Rod. PA-151, trecho Ig.Miri/Entroncamento PA-469. Valor Cr\$5.286.228.000,00 Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.00001.1101. NOE:202399.Em 09.09.92. a) Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL-SETRAN e Representante da CONTRATADA.
CP92/0053059-1

(Fat. nº 10.012153, Reg. nº 10.012153, Dia: 24/09/92)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº A.Jur-070/92. Partes : SETRAN e a empresa CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc.nº 2431/92. Objeto: Serviço de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Corrente na Rod.PA-154, trecho acesso a Joanes numa extensão aproximada de 7,0km. Prazo: 60 dias. Valor Cr\$797.458.273,00. Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1101. NOE: 201938. Em, 18/08/92. a) Engº Antonio César Pinho Brasil-SETRAN e Representante da Contratada.
CP92/0053051-A

(Fat. nº 10.012154, Reg. nº 10.012154, Dia: 24/09/92)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEV. DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº A.JUR-058/92. Partes: SETRAN e CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. nº 3260/92. Valor Cr\$105.753.739,00. Prazo:30 dias. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.00001.1101. NOE: 202065. Em, 28/08/92. a) Engº Antonio César Pinho Brasil-SETRAN e Representante da Contratada.
CP92/0053107-5

(Fat. nº 10.012155, Reg. nº 10.012155, Dia: 24/09/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO A.JUR.009/92.Partes:SETRAN e P.M.Oriximiná. Proc:395/92.Objeto:A construção de estrada viciniais na área do Município de Oriximiná. No Valor: 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação:29101.16.88.534.1170.4110.00001.1207. NOE:201.077,de 28.05.92.
Em 23.09.92
ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
REPRESENTANTE DA PREFEITURA
CP92/0053115-6

(Fat. nº 10.012176, Reg. nº 10.012176, Dia: 24/09/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A SRª ELAINE LIMITE TELXEIRA DA SILVA.

- Resolvem as partes rescindir o contrato administrativo nº 11.021/92, assinado em 07/05/92 a partir desta data 19/09/92.

- A presente rescisão tem como fundamento a infringência da Cláusula nona, ítem 9.1 do contrato original, conforme solicitação feita por escrito pela contratada, que é parte integrante deste instrumento rescisório.

- As partes se dão mútua quitação para nada mais ter a reexaminar tanto em juízo como fora dele.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão, em 03 (tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, em 19/09/92, no município de Belém, Estado do Pará.

na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidas os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 19 de setembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

ELAINE LIMITE TELXEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2-Maria Rita da Silva Farias
CIC 173.773.232-72

CP92/0053068-0

(Fat. nº 10.012161, Reg. nº 10.012161, Dia: 24/09/92)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E ELÓI WAYTH DE SOUZA.

OBJETO : Prestação de serviços religiosos nas unidades da FBESP, Casa do Anceão D.Macêdo Costa, Casas de Permanências CPT-P, CPT-F, CPT-M e nos demais Centros Sociais.

VIGÊNCIA : 01.10.92 a 31.12.92

VALOR : CR\$ 3.133.121,64 (três milhões, cento e trinta e três mil, cento e vinte e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.201-15-81-486-4.217-11.204-31.3.00

Belém, 25 de setembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

Pe. ELÓI WAYTH DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Maria Rita da Silva Farias
CIC 173.773.232-72

2- Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

CP92/0053036-2

(Fat. nº 10.012162, Reg. nº 10.012162, Dia: 24/09/92)

UNCÁRIA S.A.

CGC Nº. 04.657.839/0001-58

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da UNCÁRIA S.A. para se reunirem em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20 (parte), Benevides, Estado do Pará, no dia 30 de setembro / de 1992, às 09:00 horas Primeira Convocação, e às 10:00 horas em Segunda Convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre aumento do capital social.

Benevides, 22 de setembro de 1992.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.012137, Reg. nº 10.012137, Dias: 23, 24 e 25/09/92)

**FUNDAÇÃO CARLOS
GOMES**

CGC 14700157/0001-34

PORT. nº 061/92-FCG - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANZA BRÍGIDA a movimentar o agente pagador no valor de CR\$-1.000.000,00 - Elemento: 3132.00 - Empenho nº 200792 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação a partir de 10.09.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
Belém -Pa, 08 de setembro de 1992.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente

PORT. nº 064/92-FCG - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANZA BRÍGIDA a movimentar o Agente Pagador no valor de CR\$-1.000.000,00 - Elemento: 0.00 - Empenho nº 200826 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação a partir de 22.09.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
Belém-Pa, 18 de setembro de 1992.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente
CP92/0053060-5

(Fat. nº 10.012150, Reg. nº 10.012150, Dia: 24/09/92)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

A Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PORTARIA Nº 237/92, de 11 de Setembro de 1992.

SUSPENDER de suas funções por 03(três) dias, a

partir de 14/09/92, a servidora EMILINA BORGES DE SOUZA, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 5267161-016, em virtude de da mesma incorrer em falta capitulada na Letra "H" do Art. 482 da CLT.

A repetição de fatos dessa natureza será punido com pena de JUSTA CAUSA, conforme estabelece o dispositivo acima citado. CP92/0053076-1
PORTARIA Nº 242/92, de 16 de Setembro de 1992.

DESIGNAR a servidora ROSILENE DO SOCORRO DA FONSECA GARCIA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000545-019, para responder pela Chefia da TESOUREARIA, subordinada do Departamento de Administração e Finanças, no período de 16.09 a 30.09.92, em substituição a sua titular.

CP92/0053035-4

PORTARIA Nº 245/92, de 22 de Setembro de 1992.

DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 2019728-017, para responder pela Chefia de Plantão, da Divisão de Coleta e Transfusão, subordinada ao Departamento Técnico e Científico, em substituição ao seu titular, no período 01.10 a 30.10.92.

PORTARIA Nº 246/92, de 22 de Setembro de 1992.

DESIGNAR a servidora ANITA RIBEIRO LEITE, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 2019396-015, para responder pela Chefia de Plantão, da Divisão de Coleta e Transfusão, subordinada ao Departamento Técnico e Científico, em substituição a sua titular, no período de 11.10 a 30.10.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 24 de setembro de 1992.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA

CP92/0053043-5

(Fat. nº 10.012166, Reg. nº 10.012166, Dia: 24/09/92)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A CGC/MF 04.132.437/0001-30 NIRC 15300000815 Capital Autorizado CR\$-2.000.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO CR\$-1.205.932.438,00 CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$-1.205.932.438,00 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16/09/92. As nove horas do dia 16/09/92, na sede social na Rua Adão Franco s/nr., Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Caropa S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 111.162.278 (cento e onze milhões, cento e sessenta e duas mil, duzentas e setenta e oito) ações preferenciais nominativas Classe "B", no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8167/91 de 16/01/91, sendo CR\$-13.868.082,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitenta e dois cruzeiros) referente ao exercício de 1991 e CR\$-97.294.196,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis cruzeiros) referente ao exercício de 1992, com o nome do ofício da JUDAM sob nº GS1511/92 de 14/09/92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, com o nome Boletim de Subscrição de 21/09/92, assinados pelos Srs. José Aparecido Ferreira e Antonio Ribas Cunha, representantes da empresa e pelos Srs. Mario Jorge Brinigel e Luiz E.P. Lobato representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 21/09/92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 23/09/92 sob nr. 7496, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012170, Reg. nº 10.012170, Dia: 24/09/92)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01-NIRC 291/75-EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/09/92. Aos 10/09/92, às 8:00h, na sede social na Rua Adão Franco s/nr., Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. Heinz Hans Thelemann, convocados por carta-convide e decidiram: a) aprovar o aumento do limite do capital autorizado para CR\$-3.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), alterando-se o artigo quinto do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/09/92, sob nr. 7415, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012172, Reg. nº 10.012172, Dia: 24/09/92)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOTO S/A CGC/MF 46.991.329/0001-62 NIRC 1218/78-EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/09/92. Aos 08/09/92, às 8:00h, na sede social na Fazenda Rio Dezoto, Lote 295, Ourilandia do Norte-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. Helio Duarte de Arruda Filho, convocados por carta-convide e decidiram: a) aprovar o aumento do limite do capital autorizado para CR\$-43.470.000,00 (quarenta e três bilhões, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), alterando-se o artigo quinto do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/09/92, sob nr. 7414, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012171, Reg. nº 10.012171, Dia: 24/09/92)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 052/92-FEP
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (ar condicionado).
FIRMA VENCEDORA: RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA, dos Itens 01, 02, 03 e 04.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 23 de setembro de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
CP92/0053084-2

(Fat. nº 10.012157, Reg. nº 10.012157, Dia: 24/09/92)

WHITE MARTINS

White Martins Gases Industriais do Norte SA
CGC. 34.597.955/0001-90

**REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA
EM 28 DE JULHO DE 1992, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA
À TRAVESSA DJALMA DUTRA, 381**

DIRETORES PRESENTES - IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, JOÉRCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, JULIO CESAR CASSANO, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Paulo Gustavo de Araujo Cunha, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era deliberar sobre a alteração de endereço da filial São Luiz-MA da Gleba A, Quadra A, Mod. 3, Tibiri, São Luiz-MA para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luiz-MA. A Diretoria após discutir o assunto, resolveu aprovar, por unanimidade, a referida alteração, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias a sua regularização nas repartições federais, estaduais e municipais. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, SERGIO GUEDES DA COSTA, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA, JOÉRCIO MENDES GRECA, JULIO CESAR CASSANO e ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO. PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 6833 e data de 31/08/92 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012165, Reg. nº 10.012165, Dia: 24/09/92)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A

C.G.C. M.F. - 33.754.813/0001-26

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1992.

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 3.672.160.876,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 1.813.228.008,00
CAPITAL A SER SUBSCRITO CR\$ 1.858.932.870,00

01 - DATA DA REALIZAÇÃO: Dezesesseis de julho de mil, novecentos e noventa e dois, às dez horas;

02 - LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, sede social da Empresa;

03 - CONVOCAÇÃO: Convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, Cmte. José Afonso Assumpção;

04 - PRESEÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração;

05 - MESA DIRETORA: Presidente, Cmte. José Afonso Assumpção; e, Secretário, Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi;

06 - ORDEM DO DIA: Atendimento ao Item II do artigo 142 da Lei 6.404/76, que dá competência ao Conselho de Administração, para eleger a Diretoria da Sociedade;

07 - DELIBERAÇÕES: Foram reeleitos Diretores para o biênio 1.992/1.995, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1995, os seguintes senhores: PARA DIRETOR PRESIDENTE: Cmte. José Afonso Assumpção, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 67.551, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e C.P.F. nº 000.307.596-68, domiciliado e residente em Belo Horizonte-MG, à Alameda Ipê Branco, 420, São Luís, Pampulha; e, para DIRETOR FINANCEIRO: Altamirando Ribeiro Silva, brasileiro, casado, aviador, portador da carteira de identidade nº 191.481, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e C.P.F. nº 045.184.387-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Rua Capim, 700 - Banelantres. Ficou vago o cargo de Diretor de Operações, que será ocupado interinamente pelo Diretor Presidente;

08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as decisões constantes da ordem do dia foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas;

09 - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes a saber: Cmte. José Afonso Assumpção, Presidente do Conselho de Administração; e, Cmte. Sérgio Mendoças e Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi, Vice-Presidentes do Conselho de Administração;

10 - DATA E LOCAL: Belém, PA, 08 de julho de 1992.

ESTA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO
Presidente da Mesa
Ricardo Aivarenga
CPF 189.143.146-34
OAB/MG. 25.211
ADVOGADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número JUCEPA 7423 e data SEP 21. 1992 apostos mecanicamente.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ: TERMO AUTENTICAÇÃO. Este documento confere com o original Belém, 10/09/1992.
Funcionária
Ieda Lúcia P. Carvalho
Técnica

(Fat. nº 10.012158, Reg. nº 10.012158, Dia: 24/09/92)

*** SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convocamos os senhores membros da Diretoria deste Sindicato para a reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 30 de setembro de 1992, às 19h00, para:

a) Ratificar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada

da para o dia 29 de setembro de 1992 para eleger os integrantes da Lista Tripartite para preenchimento das funções de Juiz Classista representante dos trabalhadores e Suplente, para o triênio 1992 a 1995, no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

A reunião terá lugar na sede desta entidade, à Rua 13 de Maio, 82, conj. 303/304, edifício Barão de Belém, 3º andar.

Belém, 22 de setembro de 1992.

RAIMUNDO JOSÉ DE FARIA PINTO

Presidente

* (Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E., nº 27.310 de 23 de setembro de 1992.)

FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPARA S/A-CGC/NF 34.630.186/0001-84 REGISTRO NA C.V.M. Nº 50.873-0. Extrato da AGE realizada em 23.09.1992. Às 08:00 h., na sede social da Empresa à Rua do Cruzeiro s/nº esquina da Rua Coronel Juvêncio Sarmento no Distrito de Icoaracy, Município de Belém-PA. **Convocação:** Feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6404/76 de 15.12.76. **Presença:** Totalidade dos Acionistas. **Mesa Diretora:** Presidente: Antonio Domingos de Canelas Bastos, Secretário: Domingos Fernandes Bastos. **Ordem do Dia:** a) Aumento do Limite do Capital Autorizado de Cr\$-8.000.000.000,00 para Cr\$-20.000.000.000,00. b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme a seguinte Redação: **Capítulo II do Capital e das Ações Art. 5º:** A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$-20.000.000.000,00 dividido em 20.000.000.000 de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 5.000.000.000 em Ações Ordinárias Nominativas, 10.000.000.000 em Ações Pref.Nom.Cl."A" e 5.000.000.000 em Ações Pref.Nom.Cl."B". Os demais parágrafos permanecem inalterados. c) Subscrição e Integralização de 3.300.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas subscritas pela acionista ENCOPE-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, conforme Boletim de Subscrição assinado em 23.09.92. Referida AGE foi aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 748,7 por despacho do dia 23.09.1992. Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral. Belém(PA), 23/09/92, a) Antonio Domingos de Canelas Bastos - Presidente da Assembleia.

(Fat. nº 10.012173, Reg. nº 10.012173, Dia: 24/09/92)

-OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ-CGC 04746442/0001-32 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

ATIVO

DISPONIBILIDADE.....	Cr\$ 79.932,541
TÍTULOS E/OU CONTAS À RECEBER.....	Cr\$ 101.143,432
IMÓVEIS.....	Cr\$ 3.302,186
MÓVEIS, UTENSÍLIOS MÁQUINAS E INSTALAÇÕES.....	Cr\$ 1.623,683
VEÍCULOS.....	Cr\$ 2.834,328
OUTROS DIREITOS.....	Cr\$ 13.760,836
Cr\$ 202.597,206	

PASSIVO

CREDITO DE ASSOCIADOS.....	Cr\$ 18.089,529
CREDITO DIVERSOS.....	Cr\$ 838,399
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	Cr\$ 586,343
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	Cr\$ 183.082,935
Cr\$ 202.597,206	

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS.....	Cr\$ 291.783,395
RECEITAS DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES.....	Cr\$ 6.998,114
DESPESAS C/ORDENADOS E OUTROS PAGAMENTOS.....	Cr\$ (17.336,794)
DESPESAS C/ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$ (3.126,716)
DESPESAS C/MANUTENÇÕES GERAIS.....	Cr\$ (124.126,315)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO.....	Cr\$ 154.191,684

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1991

FE. LUCIANO BRAMBILLA
Presidente

MARTA BECER ELLIAS
Tec. Cont. CRC-PA.0581

(Fat. nº 10.012163, Reg. nº 10.012163, Dia: 24/09/92)

PARA INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A C.G.C. Nº 22.949.911/0001-00 "Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM"

EXTRATO DA ATA AGE REALIZADA ÀS 08:00 hr do dia 11/09/92 na sede social - PRESENÇA: totalidade do capital social. MESA: Alexandre Andrade Lima da Fonte - Presidente e Luiz Oscar Andrade Lima da Fonte - Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi aprovado: 1 - Emissão de debêntures subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, na forma prevista na Lei nº 8.167 em de 16/01/91 no valor de Cr\$ 1.412.902.495,00 sendo Cr\$ 1.059.676.871,00 em debêntures conversíveis, que possuem as características mencionadas no Estatuto Social e na Escritura de emissão. 2 - Emissão de 116.094.470 ações preferenciais classe "A" ao preço de emissão de Cr\$ 25,02 totalizando Cr\$ 2.094.683.639,40 subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com consequente aumento de capital social para Cr\$ 12.843.883.536,92. As referidas emissões e subscrições unanimemente aprovadas por Assembleia Geral foram completadas através dos Boletins de Subscrição datados de 21/09/92 e assinados pelos Diretores da Empresa, pelo Gerente de Operações Especiais Sr. Luiz E. T. Lobão, do BASA. A presente ata foi encerrada em 22/09/92, e arquivada na JUCEPA sob nº 748,8 em 23/09/92. - OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidos, pela Empresa, cópias com o integral teor desta ata. Belém, 23 de 09 de 1992. Alexandre Andrade Lima da Fonte - Diretor Gerente.

(Fat. nº 10.012164, Reg. nº 10.012164, Dia: 24/09/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 259/92

OBJETO: Solicita aquisição de disquetes e outros.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

HORA : 28.09.92

HORA : 09:00 horas

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém, Pará.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 24 de setembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.012167, Reg. nº 10.012167, Dia: 24/09/92)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215/63, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional os Bachareis: ANTONIO CELSO VASCONCELOS MENDONÇA, ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA, CARLOS PINTO DA SILVA JR, CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA, ELIANE BELÉM PINHEIRO, ELI ZABETE DE FÁTIMA MIGLIO DO NASCIMENTO, EDRAZY BRAGA PINHEIRO, FERNANDO JOSÉ SOARES DE MOBAES, HUMBERTO VIGGIANO, ISABEL CRISTINA BATISTA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO, JOSÉ CLAUDIO GALATE MORAES, JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ MARI TRINDADE, LEILA NAZARÉ SOUZA SENA, MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS, MARLA BENTES DE MENDONÇA, MEIRE ARAÚJO COSTA, MÔNICA LIMA DE NORONHA, MÔNICA MENDONÇA PAIVA, MARIA CELESTE CARVALHO BRABO, MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO, NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA, PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUSA, RAIMUNDO LUIS MOU SINHO MOA, RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA, ROSA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, ROSELENE CAMPOS DE ALMEIDA, ROBERTO DA SILVA ALVARES, SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, SOLON COUTO DRIGUES FILHO, Os Estagiários: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO, CARLA VALERIA GOMES MARTINS, DANIELLE DE CÁSSIA SILVA DA SILVA, IONÁ SILVA DE SOUSA, JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SA LUSTRIANO, JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTINEZ, LENIMAR PONTES CHAVES, LUIZ CARLOS NUNES LOPES, MARIA AMÉLIA FERREIRA LOPES, PATRÍCIA LOPES MORENO, RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA JR, ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA ETUELY SOUZA DA FONSECA, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, 23 de setembro de 1992. a) ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, 1º Secretário.

(Fat. nº 10.012168, Reg. nº 10.012168, Dia: 24/09/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata, 209, nesta Cidade, através da Comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-017/92 Implantação da RDR São Domingos do Araguaia/Vila Santana e RDU Vila Santana, com eventual fornecimento de material. Abertura: 07/10/92 às 09:00hs.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação a partir do dia 23.09.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 23 de setembro de 1992.

Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia
CP92/0053024-9

(Fat. nº 10.012318, Reg. nº 10.012318, Dias: 22, 23 e 24/09/92)

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato nº 119/92

Partes: CELPA X JALT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.

Objeto: Assessoria à Negociação Coletiva da CELPA com Sindicatos de Classe.

Modalidade de Licitação: Inexigível nos Termos do Inciso "II" do Art. 16, e seu parágrafo 2º combinado com os incisos "I", "II" e "IV" do art. 10 e seu Parágrafo único da Lei Estadual nº 5.416/87.

Valor: Cr\$-51.300.000,00

Prazo: 09 (nove) dias no período compreendido entre 14.09 a 30.11.92.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053092-3

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato nº 143/92

Partes: CELPA X VOLT'S - ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Instalações de aproximadamente 1.460 - Padrões Populares de ligação tipo PPL-III em domicílios residenciais de localidades do Estado Pará.

Modalidade de Licitação - CONVITE Nº ASCOT-SUCOM-076/92.

Valor: Cr\$-320.616.000,00 (Global).

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão da carta de Intenção o que primeiro ocorrer.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Código Funcional. (T.C.E.) 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053123-1

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 144/92

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA;

Objeto: Instalação de aproximadamente 1.400 Padrões Populares de Ligação tipo PPL-III em domicílios residenciais na localidade "Jader Barbalho", no Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-SUCOM 068/92

Valor: Cr\$-300.731.200,00 (Global).

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053131-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 145/92.

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Instalação de aproximadamente 1.500 Padrões Populares de Ligação tipo PPL-III, em domicílios residenciais na localidade "Brasília" - Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-SUCOM - 075/92.

Valor: Cr\$-322.212.000,00 (global).

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053100-5

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 146/92

Partes: CELPA X MARKO - SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.

Objeto: Instalação de aproximadamente 1.395 Padrões Populares de Ligação tipo PPL-III, em domicílios residenciais de localidades do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-SUCOM - 078/92.

Valor: Cr\$-293.945.400,00 (Global).

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Código Funcional: (T.C.E) - 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053108-3

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 147/92.

Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Instalação de aproximadamente 1.460 Padrões Populares de ligação tipo PPL-III, em domicílios residenciais de localidades do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-SUCOM - 070/92.

Valor: Cr\$-319.477.200,00

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Código Funcional: (T.C.E) - 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0053116-4

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 148/92.

Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Instalação de aproximadamente 1.400 Padrões Populares de Ligação tipo PPL- em domicílios residenciais de localidades do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-SUCOM 069/92.

Valor: Cr\$-306.348.000,00 (Global).

Prazo: 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: (T.C.E.) - 24203/09/51/268/5073.

Belém, 14 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP97/0053052-4

(Fal. nº 10.012169, Reg. nº 10.012169, Dia: 24/09/92)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PROCURADORIA DO M.P. JUNTO AO TCM
CONTRATADA- LOCAVEL- LOCADORA DE VEÍCULOS Ltda.
OBJETO- 1 Automóvel Gol Ch
VALOR- Cr\$- 14.967.000,00, a vista
PRAZO- 90 dias
LICITAÇÃO- Carta Convite nº 01/92.
DOTAÇÃO- 12103-0102002-2022-3132.00
DATA- 21.09.92.

EXPEDIENTE LÍCAL RIBEIRO
- Procurador Geral-

CP92/0053139-3

(G.Reg.26.044)

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

14.09.92

(Nos.3.092 a 3.149/92)

AC. Nº 3.092/92
PROC. TRT R EX OFF 937/92.
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NUNES.
Advogada : Drª. Ana Maria L. Grafuha.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogada : Drª. Ocilda Nunes e Outros.

EMENTA : Se a empresa não cumpre as obrigações contratuais, o empregado tem direito de denunciar o contrato e receber as indenizações legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a indenização pela maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, manter a sentença quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.093/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 1348/92.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO RECLAMADA : PARA.
Advogada : Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes e Outra.
RECORRIDOS : DEUSIMAR DE JESUS REIS e OUTROS (9).
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS. Competência da Justiça do Trabalho, por disposição legal, ainda que reclamados por servidor público federal com o contrato extinto por conversão do regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87, no mérito, com divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.094/92.
PROC. TRT R EX OFF 705/92.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : JOÃO BENTES FARIAS.
Advogado : Dr. Antônio Gomes Duarte e Outros.
RECLAMADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-AGÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João Evangelista Santos da Silva.

EMENTA : Assegura-se o pagamento de diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.095/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 920/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES: FRANCISCO ALVES DA COSTA E OUTROS (05)

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros.
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.
Advogada : Drª. Iacy Salgado Vieira dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : O art. 25 da Constituição Federal assegura a autonomia dos Estados, mas não lhes dá competência para editar leis de política salarial dos trabalhadores em geral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário suscitada pela douta Procuradoria, por falta de amparo legal; considerar irrelevante a questão de constituição nulidade contida no recurso voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.096/92.
PROC. TRT RO 1113/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : FÓSFORO DO NORTE S/A.
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outro.
RECORRIDO : REINALDO VILHENA DOS SANTOS.
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Face não ter sido alcançado o quorum constitucional para apreciação da arguição de inconstitucionalidade de lei, reforma-se a decisão, para excluir a diferença do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, pelo E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,05 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 3.097/92.
PROC. TRT RO 1036/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARÓ COR-RÊA S/A.
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros.
RECORRIDO : REDINAL QUEIROZ LEITE.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 por violação do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença em razão do complemento de redução de jornadas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3.098/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 1431/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO - LHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO.
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Edilino Bentes, dar-lhe a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 24203/09 e dos arts. 5º

e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.099/92.
PROC. TRT RO 1321/92.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAP.
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Neto.
RECORRIDO : LUIZ OLIVEIRA ARAUJO.
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : O fato do empregado recusar-se a assinar a comunicação da penalidade disciplinar não a torna sem efeito nem o exime de cumpri-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$5.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 3.100/92.
PROC. TRT RO 728/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA.
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho.

EMENTA : A investidura em cargos públicos não comissionado depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A inobservância desse preceito constitucional provoca a nulidade da admissão e a punição da autoridade responsável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; mandar corrigir tecnicamente sua conclusão para carência de ação, mandando riscar as expressões contidas às fls. 54 porque ofensivas à julgadora desta Justiça; determinando a remessa da sentença e deste acórdão ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade na contratação.

AC. Nº 3.101/92.
PROC. TRT R EX OFF 3517/91.
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : EMANUEL OLÍMPIO BOGEA.
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e Outros.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Não há lei que determine o pagamento em dobro da gratificação de Natal ainda que assim reconhecida o Município reclamado que não pode distribuir benesses com o dinheiro público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento, para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização do art. 478 da CLT, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, limitando o FGTS com 40% ao período a partir de 5.10.88, deduzindo o valor recebido à título de indenização pelo período até a saída, excluindo a dobra do repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.102/92.
PROC. TRT RO 3426/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS.
Advogado : Dr. José Raul Coelho da Silva e Outra.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-CÂMARA MUNICIPAL.
Advogado : Dr. Reginaldo Andrade da Silveira e outros.

EMENTA : Somente a Justiça do Trabalho tem competência para dirimir litígios decorrentes da contratação sob regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Edilino Bentes determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para decidir sobre as parcelas referentes ao período de vigência do contrato de trabalho.

AC. Nº 3.103/92.
PROC. TRT RO 1071/92.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : LAURO LOURENCO MONTEIRO.
Advogado : Dr. Walter Machado Puget.
RECORRIDO : BELAGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e Outros.

EMENTA : Embora registrado na Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados a realização de serviços externos, o que vale é a realidade, ou seja, como efetivamente são prestados esses serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandando desentranhar os documentos de fls. 224/225 porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 4 horas e 30 minutos extras de 2ª a sábado, exceto em dois sábados por mês quando se computará 30 minutos extras por sábado, com os adicionais de 25% até maio/88 e 100% de Junho/88 até a saída, com reflexos nas parcelas de aviso prévio, gratificação natalina, férias e FGTS do período, com juros e correção monetária; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$30.638,04 sobre Cr\$1.500.000,00.

AC. Nº 3.104/92.
PROC. TRT R EX OFF 1027/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ E SILVA MOURA.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão.
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EMENTA : Assegura-se o pagamento de diferenças salariais em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pelos Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Edilísimo Bentes, exceto quanto à parcela de FGTS, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Domênico Falesi e Ary de Oliveira, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 (Certidão de fls. 43); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, devem ser calculadas de Julho/87 a Outubro/89 e da URP de fevereiro/89, até dezembro/89.

AC. Nº 3.105/92.
PROC. TRT RO 1262/92.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : CIATUR TURISMO LTDA
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho e Outra.
RECORRIDO : WILSON NUNES BOTELHO.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros.

EMENTA : O revel pode manifestar-se em qualquer fase do processo, mas o recurso, deve limitar-se à matéria de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar os docs. de fls. 140/152 porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.106/92.
PROC. TRT RO 955/92.
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES : AMÉRICO DE NAZARÉ OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS (02).
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Advogada : Drª. Zuniide Lira de Oliveira e Outra.

EMENTA : O abono salarial previsto na Lei 8.178/91 é devido aos servidores públicos estaduais regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, deferir aos reclamantes o abono de abril/91 (Cr\$3.000,00) e de maio/91 (Cr\$3.000,00), mais a variação da cesta básica de Cr\$3.131,68, totalizando a condenação em Cr\$9.131,68 para cada reclamante, com juros e correção monetária a calcular em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$14.638,04, sobre Cr\$700.000,00.

AC. Nº 3.107/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1196/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES : RAIMUNDO VICENTE LOBO GAVINHO E OUTROS (08).

Advogado : UNIÃO FEDERAL - CIABA.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Assegura-se o pagamento de

diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que limitava o conhecimento apenas quanto ao reclamante Raimundo Vicente Lobo Gavinho, conhecer do recurso dos reclamantes; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Edilísimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; foi decretada, pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II § 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90; no mérito, negar provimento ao recurso necessário e voluntário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) que devem ser calculadas vencidas e vincendas. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.108/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1272/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉR-
RECLAMADA : CITO COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : DINOCIA GONÇALVES DA COSTA E OUTROS (08).
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
EMENTA : Assegura-se o pagamento de diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Edilísimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; O Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.109/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1153/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA MARINHA BASE NAVAL.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e Outro.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : AUGUSTO MOURA E OUTROS (09).
Advogada : Drª. Ediléa Valério e Outros.

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente da Fonseca, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, mandou desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 144 a 148, porque intempestivas. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 162), no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.110/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1360/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Advogado : Dr. Lucy de Novaes Régis.
RECORRIDOS : MARIA JUREMA C. RIBEIRO E OUTROS (09).
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra.

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 que veda o saque dos depósitos de FGTS por conversão de regime celetista para o estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos e por estar intempestivo; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 89), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3.111/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1445/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : RAIMUNDO NONATO SIMÕES MOUSINHO E OUTROS (03).

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 que veda o saque dos depósitos de FGTS por conversão do regime celetista para o estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, ilegitimidade passiva ad causam e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 59), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.112/92.
PROC. TRT RO 1224/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa.
RECORRIDA : NILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Advogada : Drª. Maria Lúcia S. Pimentel e Outro
EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e o inciso II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, por violação ao direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais pela URP de fevereiro/89 e IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, sem divergência, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 (Certidão de fls. 407), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.113/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 820/92.
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO RECLAMADA EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : TEREZINHA ALVES DA SILVA E OUTROS (09).
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fagundes e Outro.

EMENTA : FGTS - Levantamento dos depósitos por servidor público, extinto o contrato por conversão do regime. Competência da Justiça do Trabalho por disposição da Lei 8.036/90 e Decreto 99.684/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 62), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.114/92.
PROC. TRT RO 857/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Traclides Holanda de Castro.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima.

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 (Certidão de fls. 139), no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.115/92.
PROC. TRT RO 709/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e Outros.

RECORRIDO : DOMINGOS FERREIRA ASSUNÇÃO.
Advogado : Dr. Rui Eivaldo da Cruz.

EMENTA : Aviso prévio é parcela indenizatória e sobre ela não incide depósito de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS com 40% incidente sobre o Aviso Prévio, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.116/92.
PROC. TRT R EX OFF 598/92.
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : ISMAEL LEAL TAVARES.
Advogada : Dr^a. Maria d'Assunção M. Tavares.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O descumprimento de obrigações contratuais ou previstas em lei, importa violação do contrato, facultada a rescisão indireta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 3.117/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1523/92.
ORIGEM : 13ª JCY DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ BRITO PEDROSO.
Advogada : Dr^a. Maria da Conceição Fernandes.

EMENTA : A lei nova é feita para vigorar no futuro, princípio geral de direito. O levantamento dos depósitos de FGTS na extinção do contrato do servidor público federal é direito inatingível pela Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Vicente Fonseca, não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; unanimemente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" do sindicato e de nulidade de notificação por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 47); sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.118/92.
PROC. TRT RO 302/92.
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ELEUTÉRIO MONTEIRO FREIRE DE SOUZA.
Advogada : Dr^a. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra.
RECORRIDA : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada na forma regimental, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º da Lei 8030/90 e portarias 191-A e 289/90, pelo Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril/90 até a data da dispensa, manter a decisão em todos os seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 3.119/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 557/92.
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA RECLAMADO MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.
Advogada : Dr^a. Diza Ribeiro da Cunha de Almeida.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUIZA REGIS BARRA E OUTROS (04).
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros.

EMENTA : SALÁRIOS. "PLANO BRESSER". Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 - (Certidão de fls. 102); unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Edilésio Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. O T. Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.120/92.
PROC. TRT ED 4347/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DA SILVA SANTIAGO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Incumbe ao interessado suscitar a existência de algum motivo capaz de ensejar a interrupção do prazo prescricional, em tempo oportuno, bem como provar devidamente as suas alegações. Ao julgador compete pronunciar-se sobre os fatos e argumentos levados ao seu conhecimento. Se o reclamante nada arguiu a respeito da alegada causa interruptiva da prescrição, é inviável pretender a modificação do V. Acórdão, por meio de embargos declaratórios, até porque inexistem, nos autos, prova do que afirma o embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão a ser sanada conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.121/92.
PROC. TRT RO 641/92.
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : VALTER SANTANA DA SILVA
Advogada: Dra. Maria José C. Cavalli
RECORRIDA : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS COLLOR I. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho e José Aires que a acolhiam; unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarar a inconstitucionalidade pelo T. Tribunal Pleno do inciso II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Revisor, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho e José Aires que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.122/92.
PROC. TRT AP 494/92.
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
AGRAVANTE : ROSA RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado : Dr. Edmar de Souza Pereira
AGRAVADO : MAURILLO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Fernando da Silva Gonçalves e outro

EMENTA : COISA JULGADA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Se a terceira embargante renova a interposição de idêntica ação incidental, cuja sentença transitou em julgado, o processo deve ser declarado extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida e fazer a correção técnica do dispositivo da sentença para que seja declarado que o processo foi extinto sem julgamento do

mérito, em razão de coisa julgada (art. 267, inciso V, do CPC), conforme fundamentos.

AC. Nº 3.123/92.
PROC. TRT RO 1976/91.
ORIGEM : JCY DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho
RECORRIDA: CIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: Dr. José Frederico dos Santos Marinho

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Se houve expresso reconhecimento da existência de transporte público e regular, por via de acordo coletivo, não há direito às chamadas horas "in itineri" (Enunciado nº 90/TST), até porque nenhum interesse particular deve prevalecer sobre o interesse da categoria (art. 8º, da CLT). O tempo anterior foi devidamente quitado pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a isenção do pagamento de custas, requerida pelo reclamante-recorrente e, em consequência, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 147/149, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.124/92.
PROC. TRT RO 713/92.
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTES : FRANCISCO ALVES PESSOA.
Advogada : Dr^a. Erlene Gonçalves Lima.

VIACÃO FORTE LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS LIMITADOS. EMPRESA PRIVADA. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sem as limitações impostas pela MM. Junta, à falta de prova de negociação coletiva entre os interessados, uma vez que se trata de reclamação contra empresa privada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Ary de Oliveira e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ampliar a condenação das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/89, da URV de fevereiro/89 até dezembro de 1989 e do IPC de março/90 até a dispensa, como requerido pelo demandante, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.125/92.
PROC. TRT RO 366/92.
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ.
Advogada : Dr^a. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outra.

RECORRIDO : SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado : Dr. Augusto Manoel Alencar Gamboa e Outra.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. É cabível a substituição processual, pelo sindicato profissional, para reivindicação de diferenças salariais decorrentes dos chamados "Planos Econômicos" em favor dos substituídos relacionados na inicial, com as devidas especificações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar o sindicato reclamante parte legítima no feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, como de direito.

AC. Nº 3.126/92.
PROC. TRT RO 474/92.
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : SINTESEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outras.
RECORRIDA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.
Advogada : Dr^a. Maria Deusdeth Marques Vieira e Outras.

EMENTA : FGTS. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. O sindicato profissional tem legitimidade para propor ação com vistas ao levantamento do FGTS, por mudança de regime jurídico contratual para o estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar o sindicato reclamante parte legítima ad causam e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM.

Junta de origem para que julgue o mérito da lide, como de direito.

AC. Nº 3.127/92.
PROC. TRT RO 907/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : SOTREQ S/A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS.

Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e Outros.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros.

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IPC DE MARÇO DE 1990. Se houve expressa negociação coletiva quanto ao IPC de março/90, na data-base da categoria profissional, a reclamação, fundada em arguição de inconstitucionalidade de dispositivo legal, deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato demandante, à falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 3.128/92.
PROC. TRT RO 1452/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTES : MARIA LUCILENE DE SOUZA MATOS. AUREA CAVALCANTE ALMEIDA.

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros.

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado : Dr. Renato Mindello e Outros.

EMENTA : Reforma-se decisão para reconhecer a função de telefonista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação da empresa Telepará o reconhecimento das funções das reclamantes como telefonistas, determinando em consequência que sejam aplicadas as normas coletivas vigentes durante o contrato de trabalho das mesmas e, consequentemente, apurar em liquidação de sentença as parcelas de diferenças salariais e reflexos, conforme fundamentação, devendo ser retificadas as CTPS das recorrentes para que conste a função de telefonista, com o salário inicial de carreira, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 3.129/92.
PROC. TRT R EX OFF 1405/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NA CIDADE DO PARÁ.

Advogada : Drª. Cleide Helena S. Avelar e Outros.

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

EMENTA : é assegurado, na mudança de regime jurídico a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91 (Certidão de fis. 35), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.130/92.
PROC. TRT ED 4397/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
EMBARGANTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA.

Advogado : Dr. Leônênio Gonçalves Gomes

EMBARGADO : MIGUEL ARCANJO DA TRINDADE

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando não há a contradição apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por não haver a contradição apontada.

AC. Nº 3.131/92.
PROC. TRT RO 1947/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CIA-PESCA.

Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva e Outros.

RECORRIDO : CARLOS CARDOSO DE MORAES.

Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros.

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.132/92.
PROC. TRT RO 1757/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : AGROPALMA S/A.

Advogado : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e Outros.

RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO DE CAMPOS.

Advogado : Dr. Délcio Cohen.

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo legal que ofende direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Relator, Semfames Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.133/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1279/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDAS : ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DANTAS MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA BARRIOS

EMENTA : é assegurado, na mudança de regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por falta de citação, ilegitimidade passiva ad causam, inépcia da inicial e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91 (Certidão de fis. 35), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.134/92.
PROC. TRT ED 4425/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES.
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros.

EMBARGADO : ANTÔNIO DIAS DA SILVA

Advogado : Dr. Julio César Sousa Costa

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos quando não há omissão no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver a omissão apontada e, por considerarem a reclamação protelatória, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 177 do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 3.135/92.
PROC. TRT ED 4424/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES.
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros.

EMBARGADA : MARIA MARTINS VASCONCELOS Advogado: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda.

EMENTA : Acolhem-se, parcialmente, embargos de declaração para suprir a omissão apontada, mas sem efeito modificativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los em parte para esclarecer que inexistiu julgamento "extra petita" na r. decisão de 1º grau.

AC. Nº 3.136/92.
PROC. TRT RO 2308/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTES : JOSÉ GILMÁRIO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA

Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não comprovado o tempo de serviço alegado, não se pode deferir parcelas de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.137/92.
PROC. TRT R EX OFF 805/92.
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECLAMANTE : FRANCISCO DOMINGOS SILVA BARBOSA.

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN.

Advogado : Dr. Djalma Machado e Outros.

EMENTA : Se a parte não comprova o pagamento de diárias para viagem, cujo direito não contesta, e deixa de exibir documentos, cuja apresentação foi determinada, não há como deixar-se de deferir o pedido relativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.138/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2015/92.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARISTÓFANES ATÁIDE CABRAL E OUTROS (06).

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Ferindo a Lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declarar a em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, a 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal e deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as custas e recolhimentos de contribuições previdenciárias; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.139/92.
PROC. TRT RO 651/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTES : DIANA LUCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA E OUTROS (09).

Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves.

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO OITAVA REGIÃO.

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser assegurados os direitos adquiridos decorrentes de planos econômicos de junho de 1977, das URPs de abril e maio de 1980 e da URTP de fevereiro de 1982.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando a inércia a remessa de ofício; sem divergência, não conheceu do 2º recurso da reclamada, de fis. 105/111, porque intempestivo a unanimidade, conheceu do 1º recurso da reclamada, da remessa de ofício e dos recursos dos reclamantes, salvo quanto aos reclamantes DR. Alice Martins de Magalhães e Wilma

Souza Ferreira Monteiro, porque não reconhecidas em cartório as firmas dos instrumentos de mandado de fls. 5/6; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Edilino Bentes rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; O E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/87 e inciso I, art. 1º do DL 2425/88; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; negou provimento à remessa de ofício e ao 1º recurso voluntário da reclamada, deu parcial provimento ao recurso dos reclamantes, salvo quanto às duas acima mencionadas, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 sejam calculadas na base de 26,06% e estender o cálculo das diferenças resultantes da URP de fev/89, até dezembro/89, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.140/92.
PROC. TRT RO 1126/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO DE LIMA.
Advogada : Dr^a. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDA : EMPRESA DE SOM E PROPAGANDA MANSUR LTDA.
Advogado : Dr. Adamar Tenório Pereira.

EMENTA : Deve ser mantida a decisão que bem dirimiu a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar as contra-razões de fls. 30/32 porque juntadas a destempe; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.141/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3570/91.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADU DE AGRICULTURA - SAGRI.
Advogada : Dr^a. Carmem Lúcia Mendes Cunha.
RECORRIDA : MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES.
Advogado : Dr. Paulo César Pedreira Amorim e Outra.

EMENTA : Base salarial mantida pelo empregador durante muitos anos, não pode ser reduzida sem violar o art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; deve ser retificada a capa dos autos para que conste a remessa de Ofício. Deferida justificativa de voto ao Exm^o. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.142/92.
PROC. TRT RO 1175/92.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES: BENEDITO NOGUEIRA DE CASTRO.
Advogada : Dr^a. Erline Gonçalves Lima.

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : É do empregador o ônus da prova dos fatos impeditivos da equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamado a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29da MP 154/90. no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz Revisor que dava em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar incluir na condenação as diferenças salariais e retificações da CTPS decorrentes da equiparação salarial, além das diferenças decorrentes da supressão das URPs de abril e maio/88, da inflação de junho/87 e da URP de fevereiro/89, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, alterar o percentual do resíduo inflacionário de junho/87 para 26,06%, a partir de julho/87, estendendo as diferenças e reflexos deste percentual até outubro/89; sem divergência, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 a partir de abril/90 até a data de saída, com reflexos nas férias, gratificação de natal, FGTS nas 40%, horas extras, adicional por tempo de serviço, aviso prévio, repouso remunerado, juros e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.143/92.
PROC. TRT RO 1349/92.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES: JOSÉ SANTOS GUIMARÃES E OUTROS (08).
Advogado : Dr. Símon Isaac Benzecry e Outros.
RECORRIDAS : UNIAO FEDERAL.
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTARADAS DE RODAGEM - DNER.
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas.

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar reclamação ajuizada por servidor público regido pela Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para decidir sobre as parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 3.144/92.
PROC. TRT RO 899/92.

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : N.T. MAGAZINE LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e Outros.

RECORRIDA : ARIADNA DE JESUS SANTOS MARTINS.
Advogada : Dr^a. Maria Elisa Bessa de Castro.

EMENTA : No processo trabalhista vigora o sistema da livre apreciação da prova com primazia do princípio da realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.145/92.
PROC. TRT RO 1073/92.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES: CARMEM DÓRA DE LIMA MARGALHO.
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra.

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE.
Advogado : Dr. Alvimar Alvim de Lima e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
EMENTA : É válida a transação efetivada mediante concessões mútuas para prevenção de litígio controverso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer do recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os honorários advocatícios de 15% sobre a condenação corrigida, revertendo ao sindicato assistente; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

AC. Nº 3.146/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1704/92.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO RECLAMADA PARÁ - FCAP
Advogada : Dr^a. Edilena do Carmo M. Villela e Outra.
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA E

RECLAMANTES OUTROS (07).
Advogada : Dr^a. Lillian Cleide A. Mendes e Outro.

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no serviço público federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito a 2ª Turma, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.147/92.
PROC. TRT RO 1971/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva.
RECORRIDO : MARTINIANO DE SOUZA BRANDÃO.
Advogada : Dr^a. Vilma Chavaglia e Outra.

EMENTA : Não se conhece de recurso que apresenta irregularidade de representação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque

subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

AC. Nº 3.148/92.
PROC. TRT RO 1825/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : PAULO NUNES DOS SANTOS.
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outras.

CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A.
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outra.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Restou comprovado que o autor manteve relação de emprego com a reclamada.


DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Fernando Acatauassu Nunes, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como início do pacto laboral a data de 21/01/89; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.149/92.
PROC. TRT RO 1307/92.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE-FONSECA.
RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ GOMES CONCEIÇÃO.
Advogada : Dr^a. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDA : FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A.
Advogada : Dr^a. Celestina Maria D. Elteres e Outros.

EMENTA : SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO. Ao empregador incumbe a prova de pagamento do salário (art. 464, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte provimento para reformando parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de 12 dias de salários de setembro de 91, com juros e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas de Cr\$16.638,04 sobre Cr\$800.000,00.

Belém, 14 de setembro de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

17.09.92

(Nos. 3.150 a 3.156/92)

AC. Nº 3.150/92.
PROC. TRT RO 1892/91
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTES : ANTÔNIO JADIEL SOUSA DA SILVA e JALAMILHO DA SILVA VASQUES
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

RECORRIDO : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Raimundo de S. Maués e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Já prescrita a pretensão do autor em 05.10.88, descabe o preceito do art. 7º, XXIX, letra a, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.151/92
PROC. TRT RO 2231/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dr^a. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : GERCY SARAIWA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Moda

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretar a

Inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 29 da MP 154/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, Revisor, Haroldo Alves, Edilberto Bentes e José Teixeira, que a acolhiam no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.152/92
PROC. TRT RO 1339/91
ORIGEM : MM. 7ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogados : Dr^a. Ediléa Valério e Outros

RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR BORGES DOS SANTOS
Advogados : Dr^a. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : RELACÃO DE EMPREGO
Dentre os elementos caracterizadores da relação de emprego, é fundamental a presença da subordinação jurídica, que torna inquestionável o vínculo empregatício entre empregador e empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, alterar a data de admissão para 29.03.85 e em consequência, reduzir a parcela de gratificação de Natal para 9/12; excluir da condenação as férias 84/85, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.153/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 3244/91
ORIGEM : MM. J CJ DE ALMEIRIM
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Dercyllio Rendeiro de Noronha
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO FERREIRA COELHO

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, determinar que conste na capa do processo e demais assentamentos do Tribunal, a existência de recurso voluntário do reclamado; não conhecer do recurso do reclamado, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.154/92
PROC. TRT RO 2017/91
ORIGEM : MM. 7ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado : Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e outros

EMENTA : Não provando o autor o fato constitutivo de seu direito, qual seja o trabalho em jornada excedente à normal, não há que deferir-se ao mesmo horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.155/92
PROC. TRT RO 2102/91
ORIGEM : J CJ DE MARABÁ
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

RECORRIDO : MANOEL EDVALDO DE SOUZA BEZERRA
Advogada : Dr^a Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.156/92
PROC. TRT RO 2808/91
ORIGEM : MM. 2ª J CJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO BAHIANOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDA : ALTAMIRA ANDRADE JAGUES
Advogada : Dr^a Kátia Neves

EMENTA : IMPROBIDADE - CARACTERIZAÇÃO

I - O que caracteriza a improbidade e Justifica o despedimento do empregado por justa

causa é o ato em si, que abala a confiança que deve existir na relação de emprego.

II - Por outro lado, é inaceitável o argumento do decisório recorrido, no sentido de justificar o procedimento faltoso do empregado quando o empregador não cumpre suas obrigações trabalhistas, porquanto uma conduta não justifica a outra. Se o Banco recorrente não está certo, muito menos a recorrida, que praticou ato violador da confiança necessária à continuidade da relação contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional (1990) e de FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela recorrida no valor de Cr\$10.678,66 sobre Cr\$500.000,00 do que fica isenta na forma da lei. Designado prolator do acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

Belém, 17 de setembro de 1992

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: Imprensa Oficial do Estado

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 29.09.92 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3184/92 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dr. Roberto da Silva
RECORRIDOS/RECLAMANTES: AGOSTINHO BATISTA PIRES e outros
Dr. Sérgio Hailton Duarte
RELATOR (A): Juiz Ahy Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : J CJ Santarém
Impedida : Dr^a Lygia Oliveira
02. PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2821/92 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dr^a Waldise Melo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: EDUARDO PANTALEÃO DA VA e outros
Dr. Cleber José Reis
RELATOR (A): Juiz Ahy Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 2ª J CJ Belém
Impedida : Dr^a Lygia Oliveira
03. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3304/92 COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Dr. Leopoldo Gomes
RAIMUNDO RODRIGUES MATOS
Dr. Joaquim Vasconcelos
RELATOR (A): Juiz Ahy Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 1ª J CJ Belém
Impedida : Dr^a Lygia Oliveira
04. PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2983/92 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Dr. Antonio Freitas
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ABEL IGLESIAS DE MELO e outros
Dr. Alin Garcia
RELATOR (A): Juiz Ahy Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 4ª J CJ Belém
Impedida : Dr^a Lygia Oliveira
05. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3221/92 NESTOR MACIEL BARROS
Dr. Antonio Pereira
RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Dr. Luiz Carlos de Assis
RELATOR (A): Juiz Ahy Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 8ª J CJ Belém
Impedida : Dr^a Lygia Oliveira
06. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1055/92 ADÉLIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS e outra
Dr^a Ediléa Valério
RECLAMADA (S): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Dr^a Áurea de Fátima Gomes
RELATOR (A): Juiz José Edilberto Bentes
REVISOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
ORIGEM : 1ª J CJ Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
07. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1595/92 THEMAG ENGENHARIA LTDA
Dr^a Ivana Cruz

RECORRIDO (S): LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA LIBERATO DE AZEVEDO
Dr^a Edileuza Meheles
RELATOR (A): Juiz José Edilberto Bentes
REVISOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
ORIGEM : J CJ Tucuruí
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

08. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 863/92 ARMANDO BARROSO DA COSTA
Dr^a Kelma Reuter
RECLAMADA (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr^a Angelina Panzuli
RELATOR (A): Juiz José Edilberto Bentes
REVISOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
ORIGEM : 7ª J CJ Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

09. PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 726/92 ESPÓLIO DE CLODOMIR MENDONÇA MAROJA
Dr^a Lena Pautis
RECORRIDOS/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dr. Roberto da Silva
RELATOR (A): Juiz José Edilberto Bentes
REVISOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
ORIGEM : 2ª J CJ Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

10. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1643/92 COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
Dr. José Carlos Melém
RECORRIDO (S): EDNEY LOPES DE CASTRO
RELATOR (A): Juiz José Edilberto Bentes
REVISOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
ORIGEM : J CJ Atlatina
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

11. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 671/92 JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO
Dr^a Helena Pingalinho
AGRAVADO (S): BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A
Dr. Raimundo Barbosa Costa
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Faleš
ORIGEM : 1ª J CJ Belém

12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1684/92 COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Dr. Juracy Jucá Neto
RECORRIDO (S): JOÃO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES
Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 8ª J CJ Belém
Impedidos : Juiz Haroldo Alves
Juiz Domenico Faleš

13. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2349/92 ALEXANDRE FÉLIX SANTOS
Dr. Polidônio de Santana
RECORRIDO (S): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Gelson Souza
OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 8ª J CJ Belém

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2030/92 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Dr. Itacilides Castro
RECORRIDO (S): DOMINGOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Dr^a Edileuza Meheles
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : J CJ Tucuruí

15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2756/92 ELIOMAR RAIMUNDO DA ROCHA CARVALLO
Dr. João A. Figueiredo Jr.
RECORRIDO (S): COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Dr. Francisco Bráulio Monteiro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Faleš
ORIGEM : 8ª J CJ Belém

16. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2182/92 JOSÉ RAIMUNDO ALEXANDRIA BARBOSA e outros
Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Dr^a Maria Madalena Lopes UNIRO FEDERAL
Dr^a Maria Madalena Lopes
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : J CJ Macapá

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2305/92 FERDINANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES
Dr. Joubat V. do Carmo
RECORRIDO (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A ENASA
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : 5ª J CJ Belém

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3798/91 BANCO BRADESCO S/A
Dr. Luiz Lazekis
RECORRIDO (S): DINA CHAGAS BISPO
Dr. José Carlos Melém
RELATOR (A): Juiza Semíramis Fehelha
REVISOR (A): Juiz José Aíres
ORIGEM : J CJ Atlatina

19 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2434/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: RATAUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA e outros
 DR. Antonino Mello
 DR. Sérgio Saralva Pinto
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 4ª JCI Belém

20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 640/92 MANOEL MARIA LUZ DA COSTA
 DR. Maria José Cavalli
 RECORRIDO (S): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
 DR. Dilemardo Araújo
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juiz José Alves
 ORIGEM: JCI Abateeluba

21 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3399/92 GILVAN RIBEIRO DOS REIS
 DR. Antonio Carlos Valadão
 RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 DR. Ronaldo Sérgio Cruz
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
 ORIGEM: JCI Tucuruí

22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3044/92 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 DR. Itacema Braga
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DR. Antonio Pereira
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 1ª JCI Belém

23 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 1519/92 ROSALIE NUNES ARAÚJO
 DR. Decécio Pereira
 RECORRIDO/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DR. Antonino Mello
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juiz José Alves
 ORIGEM: 1ª JCI Belém

24 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 411/92 ESTADO DO PARÁ - SETRAN
 DR. Rita Pinto da Costa
 RECORRIDO/RECLAMANTE: MANOEL SANTANA DOS SANTOS
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juiz José Alves
 ORIGEM: JCI Capanema

25 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 590/92 AUGUSTO COSTA E SILVA
 AGRAVADO (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 5ª JCI Belém

26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2767/92 MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA
 DR. Pedro Raimundo Milão
 RECORRIDO (S): PAULO ROBERTO DOS REIS OLIVEIRA
 DR. Rosália de A. e Silva
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 4ª JCI Belém

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2585/92 JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA
 DR. José A. Poliguan
 RECORRIDO (S): TROPICAS-DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
 DR. Roberto Fekheira
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 4ª JCI Belém

28 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 1434/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DR. Antonio Pereira
 RECORRIDO/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DR. José Alberto Santos
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falebi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: 2ª JCI Belém

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 259/92 MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 DR. José Augusto Pombo
 RECORRIDO (S): GERSON AMARAL DOS SANTOS
 DR. David Araújo
 RELATOR (A): Juiz José Alves
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: 4ª JCI Belém

30 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 909/92 NATAN AGRPECUÁRIA LTDA
 DR. Orlando Rodrigues
 AGRAVADO (S): RAIMUNDO COSTA
 DR. Raimundo Medeiros
 RELATOR (A): Juiz José Alves
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: 1ª JCI Belém

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2250/92 TEREZA CRISTINA DA SILVA
 DR. M. do Pênelo Socorro de Oliveira

RECORRIDO (S): BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 DR. Evaldo Pinto
 RELATOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 REVISOR (A): Juiz José Alves
 ORIGEM: JCI Cabanhal

32 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1425/92 MINERAÇÃO TABOÇA S/A
 DR. Vanilson Hebeith
 AGRAVADO (S): REGINALDO ALVES BARRÓS
 DR. Tezeza Christina Alves
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falebi
 REVISOR (A): Juíza Semíramis Fekheira
 ORIGEM: 1ª JCI Belém

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 123/92 MAURO LÚCIO RODRIGUES MACHADO e outro
 DR. José Euclides da Silva
 RECORRIDO (S): TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
 DR. Málio Sérgio Tostes
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 3ª JCI Belém

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3512/91 THEMAG ENGENHARIA LTDA
 DR. Ivana Cruz
 RECORRIDO (S): DONEGE RODRIGUES FERREIRA
 DR. Rubens José de Lima
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: JCI Tucuruí

35 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1300/92 JOÃO ARY BARBOSA
 DR. Antonio Carvalho Lobo
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira
 REVISOR (A): Juiz José Alves
 ORIGEM: JCI Abateeluba
 Impedida: DR. Lygia Oliveira

36 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 962/92 BANCO ITAÚ S/A
 DR. Paulo Chermont
 AGRAVADO (S): RAIMUNDO GOMES CONCEIÇÃO
 DR. Ana Rosa Del Cabillmo
 RELATOR (A): Juiz José Alves
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: JCI Macapá

37 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 468/92 ORLANDO DÊNIS DANTAS DA COSTA
 DR. Miguel Pereira
 AGRAVADO (S): MACEX COMERCIAL LTDA
 DR. Antonio da Silva
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
 ORIGEM: 2ª JCI Belém

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PORTARIA Nº 720/92

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (CF 127);

CONSIDERANDO que, no primeiro grau de jurisdição, as atribuições do Ministério Público Eleitoral são exercidas pelos Promotores de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 8.214, de 24.07.91, nas Capitais dos Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores, as mesas receptoras funcionarão também como mesas apuradoras;

CONSIDERANDO a impossibilidade de destacar um Promotor de Justiça para cada Mesa Apuradora, face ao elevado número destas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor organizar os serviços dos Promotores de Justiça Eleitoral,

R E S O L V E : -

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça com atuação na 3ª entrância, para funcionarem perante as Mesas Receptoras e/ou Apuradoras, no Município de Belém, nas eleições municipais de 1992, inclusive no segundo turno, se houver, consoante a relação abaixo:

- a) SEÇÕES ELEITORAIS DA 1ª ZONA ELEITORAL:
- MARIZA MACHADO DA S. LIMA (Cidade Velha/B. Campos)
 - JORGE FERREIRA CORTES (Cidade Velha/B. Campos)
 - EDNA GUILHERMINA S. SANTOS (Nazare/Comercial)
 - OLINDA Mª CAMPOS TAVARES (Nazare/Comercial)
 - VÂNIA LÚCIA S.A. DA SILVA (Nazare/Comercial)
 - ANABELA BOUÇÃO VIANA (Reduto)
 - LUIZ CESAR TAVARES BIBAS (Reduto)
 - ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA (Jurunas)
 - DULCELINDA LOBATO PANTOJA (Jurunas)
 - GERALDO MAGELA P. DE SOUZA (Umarizal)
- b) SEÇÕES ELEITORAIS DA 2ª ZONA ELEITORAL:
- ELISABETH BASTOS GABY (Marambaia)
 - MARIA DA CONCEIÇÃO G. DE SOUZA (Marambaia)
 - CLÁUDIO BEZERRA DE MELO (Telegrafo/Sacramento)
 - ADOZINDA Mª S.A. PANFLONA (Telegrafo/Sacramento)
 - ESTER DE MORAES NEVES (Pedreira/Acampamento)
 - VÂNIA VALENTE C.F. DE SOUZA (Pedreira/Acampamento)
 - NEIDE PEREIRA TEIXEIRA (Val-de-Cans)
 - RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES (Entroncamento)
 - LEILA Mª MARQUES DE MORAES (Entroncamento)
 - ANA LOBATO PEREIRA (Marco)

c) SEÇÕES ELEITORAIS DA 2ª ZONA ELEITORAL:

- RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA (UMARIZAL)
- MARIA DA CONCEIÇÃO DE M. SOUZA (Canudos)
- JUDAS TADEU DE M. S. BRASIL (Condor)
- JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS (Condor)
- LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES (Souza)
- UBIRÁGILDA SILVA PIMENTEL (Souza)
- ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO (Terra Firme)
- MARIA DE LOURDE S. ROCHA (Marco/S. Braz/Fátima)
- IOLANDA BRASILEIRO PARENTE (Marco/S. Braz/Fátima)

d) SEÇÕES ELEITORAIS DA 3ª ZONA ELEITORAL:

- ADÉLIO MENDES DOS SANTOS (Icoaraci)
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (Icoaraci)
- MÁRIO NONATO FALANGOLA (Icoaraci)
- RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS (Icoaraci)
- PEDRO BATISTA DE LIMA (Mosqueiro)
- MARCOS ANTONIO F. NEVES (Mosqueiro)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de setembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0053986-6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.004 de 25.08.92
 Processo nº 914523-00
 Origem : Câmara Municipal de Parauapebas
 Assunto : Portarias nºs 237/91 a 259/91, que admite servidores aprovados em concurso público.
 Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que a Inspeção Regional com prove, "in loco", a existência da documentação legal exigida para a realização do concurso, re ferida no Artigo 143 do Regimento Interno.
 Unanimidade CP92/0053930-0

RESOLUÇÃO Nº 3.015 de 08.09.92
 Processo nº 913798-00
 Interessado: Raimundo Emir Botelho D'Oliveira
 Origem : Prefeitura Municipal de Salinópolis
 Assunto : Prestação de Contas de 1990
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 3.154 de 19.09.92 CP92/0053994-7
 Processo nº 915410-00
 Interessado: Antonio Ferreira Lobato
 Origem : Centro Comunitário "Marcílio Dias"
 Assunto : Prestação de Contas de 1991
 Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Ferreira Lobato, Presidente do Centro Comunitário "Marcílio Dias", relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) recebidos a título de auxílio, para fins de aquisição de material de consumo para a recuperação de salas de aula. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 3.193 de 20.09.92 CP92/0053978-5
 Processo nº 912157-00
 Interessado: Rubens Nelson Corrêa de Miranda
 Origem : Câmara Municipal de Oeiras do Pará
 Assunto : Prestação de Contas de 1991
 Relator : Conselheiro LECYR RIODEADES
 Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Rubens Nelson Corrêa de Miranda, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 33.959.621,67 (Trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 3.202 de 20.09.92 CP92/0053970-0
 Processo nº 920339-00
 Origem : FMB/CIHEL
 Assunto : Contratos que nomeiam servidores aprovados no Concurso Público.
 Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 3.214 de 25.09.92 CP92/0053993-4
 Processo nº 921006-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados no Concurso Público.
 Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 3.217 de 27.09.92 CP92/0054001-5
 Processo nº 922559-00
 Interessado: Marilda Lobo Pinto

Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053027-3

ACÓRDÃO Nº 3.218 de 27.09.92
Processo nº 922927-00
Interessado: Raimundo de Oliveira Pantoja
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053019-2

ACÓRDÃO Nº 3.224 de 01.09.92
Processo nº 922262-00
Interessada: Tereza Vila Nova Lima
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LECYR RIODES
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053020-6

ACÓRDÃO Nº 3.225 de 01.09.92
Processo nº 923116-00
Interessada: Claudionor Oliveira Pinto
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053044-3

ACÓRDÃO Nº 3.226 de 01.09.92
Processo nº 922668-00
Interessado: Mário Sanches Garcia
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053028-1

ACÓRDÃO Nº 3.225 de 01.09.92
Processo nº 922730-00
Interessada: Margarida Maria Oliveira de Souza
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053174-5

ACÓRDÃO Nº 3.229 de 01.09.92
Processo nº 922615-00
Interessado: José Mario da Silva Raiol
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053132-6

ACÓRDÃO Nº 3.231 de 01.09.92
Processo nº 922932-00
Interessado: João de Deus Oliveira dos Santos
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053140-7

ACÓRDÃO Nº 3.232 de 01.09.92
Processo nº 922530-00
Interessado: Raimundo Luiz da Silva
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053148-2

ACÓRDÃO Nº 3.237 de 01.09.92
Processo nº 922405-00
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Decretos que nomeiam funcionários aprovados nos Concursos Públicos.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP92/0053156-3

ACÓRDÃO Nº 3.242 de 03.09.92
Processo nº 902593-00
Interessada: Paulina Tavares
Origem : Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053998-0

ACÓRDÃO Nº 3.2.3 de 03.09.92
Processo nº 915940-00
Interessada: Irene Ataíde da Silva
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053990-4

ACÓRDÃO Nº 3.244 de 03.09.92
Processo nº 922357-00
Interessado: Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira
Origem : FMB/IPMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053982-3

ACÓRDÃO Nº 3.245 de 03.09.92
Processo nº 921063-00
Interessado: Paulo Borges da Silva
Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0054006-6

ACÓRDÃO Nº 3.246 de 03.09.92
Processo nº 921223-00 / 2ª Julgamento
Interessado: Linomar Saraiva Bahia
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053974-2

ACÓRDÃO Nº 3.247 de 03.09.92
Processo nº 922974-00
Interessado: Raimundo Leandro Couto
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP92/0053966-1

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 0106/92
O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 1ªJCI-455/92, em que é exequente ALTAMIRA VITÓRIA TEIXEIRA CORREA e executada GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, bens esses que são os seguintes:

- Direito de uso e gozo do terminal telefônico comercial número 233.3011 e suas respectivas ações. Valor da avaliação Cr\$-7.400.000,00
- Direito de uso e gozo do terminal telefônico comercial número 233.4487 e suas respectivas ações. Valor da avaliação Cr\$-7.400.000,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO Cr\$-14.800.000,00 (QUATORZE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Márcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrev.

AO JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 25995)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 0109/92
O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Empresa COBRA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ªJCI-2283/91 e anexo, em que é reclamante REINALDO NEGRÃO PINHEIRO, para APRESENTAR NA SECRETARIA DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE REINALDO NEGRÃO PINHEIRO DE TODO O PERÍODO TRABALHADO.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Márcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrev.

AO JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 25996)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 0108/92
O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa POLMAZA POLPAS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ªJCI-1177/92, em que é exequente JOSUÉ DE JESUS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), referente ao principal corrigido e multa devidos nos termos da decisão proferida no dia 02.07.92.

- RESUMO DO CALCULO:
- Principal corrigido Cr\$-500.000,00
- Multa de 50% Cr\$-250.000,00

TOTAL DEVIDO Cr\$-750.000,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Márcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrev.

AO JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 25997)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 13 (treze) de novembro de 1992, às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-957/91, entre partes: CARLOS ANTONIO GONÇALVES ESTÁCIO, exequente e RÁDIO CLUBE DO PARÁ - PRC 5 LTDA., executada, bens estes constantes de: "1) um aparelho condicionador de ar, marca Consul, de 10.000 BTUS, nº 254619030639, em boas condições de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). 2) Um aparelho condicionador de ar, marca Consul, de 10.000 BTUS, nº 251487010049, em boas condições de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 14.09.92. Eu, Maria da Graça Bezerra Leite, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 04 (quatro) de novembro de 1992, às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-395/92, entre partes: ANGELA APARECIDA PINTO MONTEIRO, exequente e BELEM AUTOMOVEIS S.A., executada, bens estes constantes de: "1) um aparelho condicionador de ar condicionado Springer de 10.000 BTUS, nº 624569067 com Gabinete e Painel, no Estado avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). 2) Aparelho de ar condicionado Springer, de 10.000 BTUS, nº 2405298781, controle patrimonial AI-2741, modelo Royal 120 com Gabinete e Painel, no Estado, avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil de cruzeiros).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 14.09.92. Eu, Maria da Graça Bezerra Leite, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30 (trinta) de outubro de 1992, às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-1561/89, entre partes: RUY CARLOS BARROS LOPES, exequente e "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada, bem este constantes de: "Direito de uso e gozo da linha telefônica nº 241-3315 e suas respectivas ações, no valor de Cr\$- 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), referente ao contrato TVT-4448, de Categoria não residencial".

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 09.09.92. Eu, Maria da Graça Bezerra Leite, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado para ciência, o sr. JOÃO DOS REIS SILVA, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCI-2393/91 que tem como reclamada RETIFICA BAHIA LTDA., que foi prolatada sentença nos autos supramencionados, tendo a mesma o seguinte teor conclusivo: "ANTE O EXPOSTO, A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA DECIDE JULGAR A RECLAMAÇÃO, PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR RETIFICA BAHIA LTDA., A PAGAR A JOÃO DOS SANTOS SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA CALCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FERIAS, FGTS COM 40% COD. 01, MULTA DA LEI 7.855/89, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ABONOS SALARIAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. A CARTEIRA DE TRABALHO SERÁ ANOTADA, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES COM-PETENTES, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE Cr\$-500.000,00, EM Cr\$-10.638,04 e PELA RECLAMANTE, SOBRE Cr\$-100.000,00, EM Cr\$-2.638,40, NOTIFICAR AS PARTES. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado JUAREZ MATHIAS DE CASTRO, com endereço incerto e ignorado, reclamado-executado, nos autos do processo 3ª JCI-CP-14/89, em que são reclamantes-exequentes RAIMUNDO SOUZA BAIÁ e EDSON PAZ DE OLIVEIRA, para pagar em (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-227.592.097,80 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do processo supra mencionados.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tanto: quantos bens bastem para o pagamento integral da dívida.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

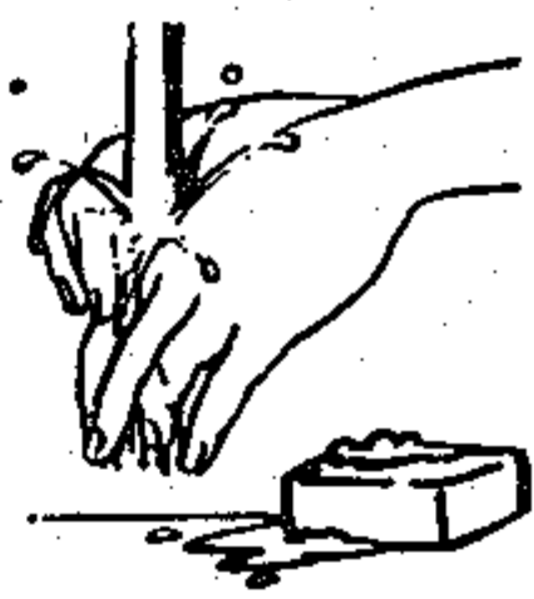


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

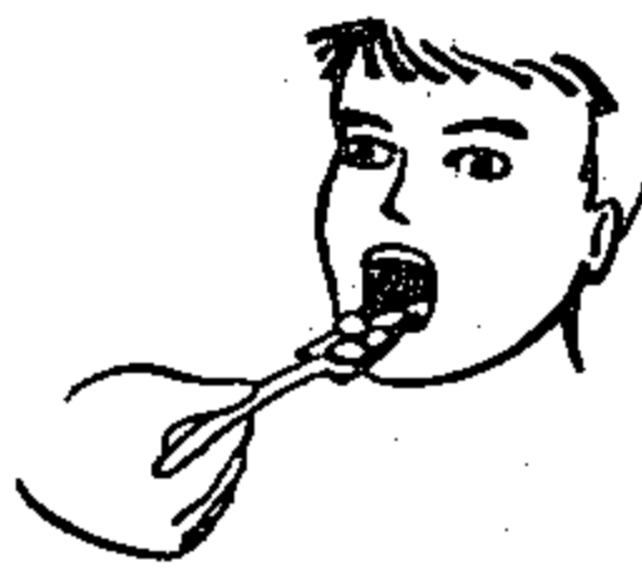
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



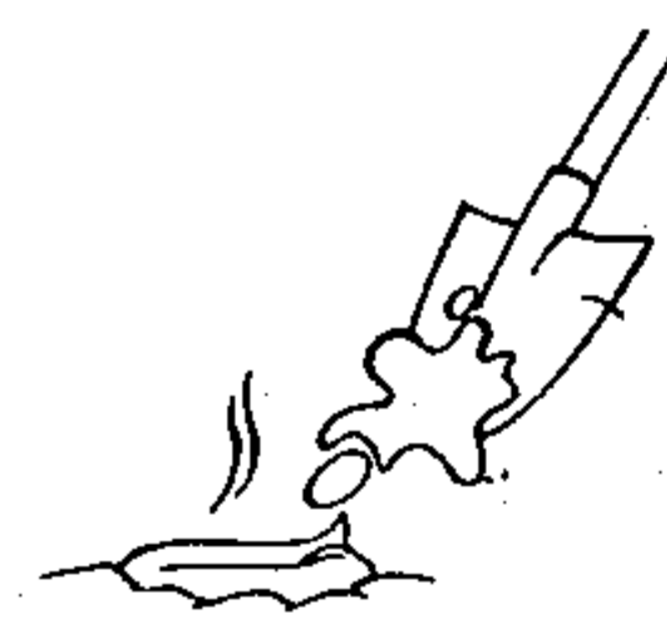
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

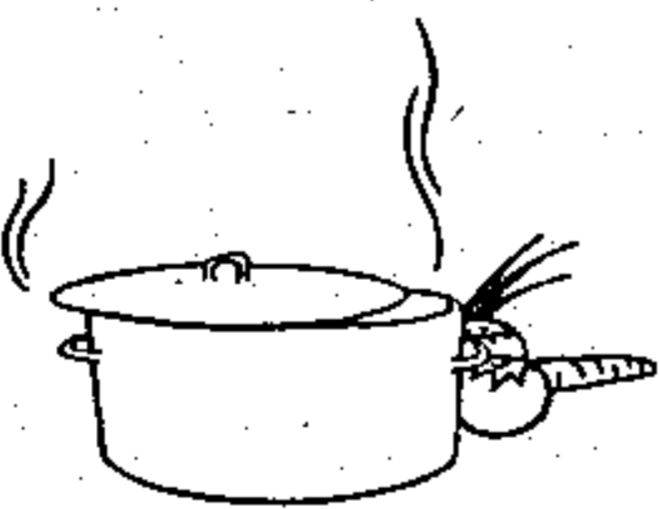


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



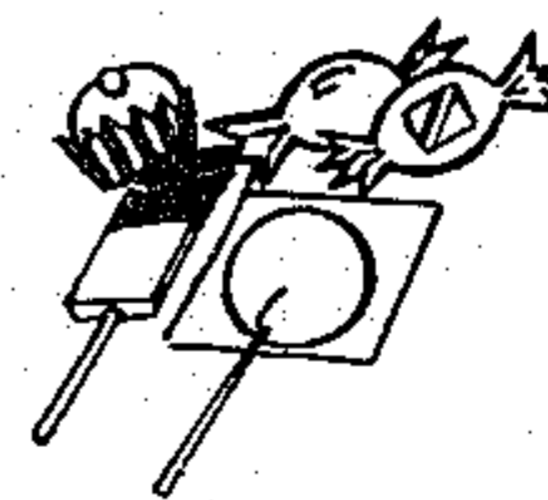
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



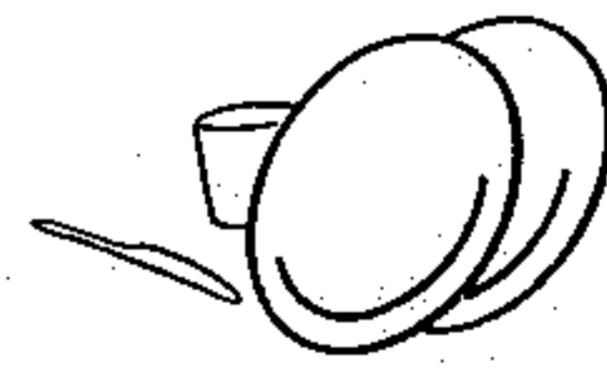
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.